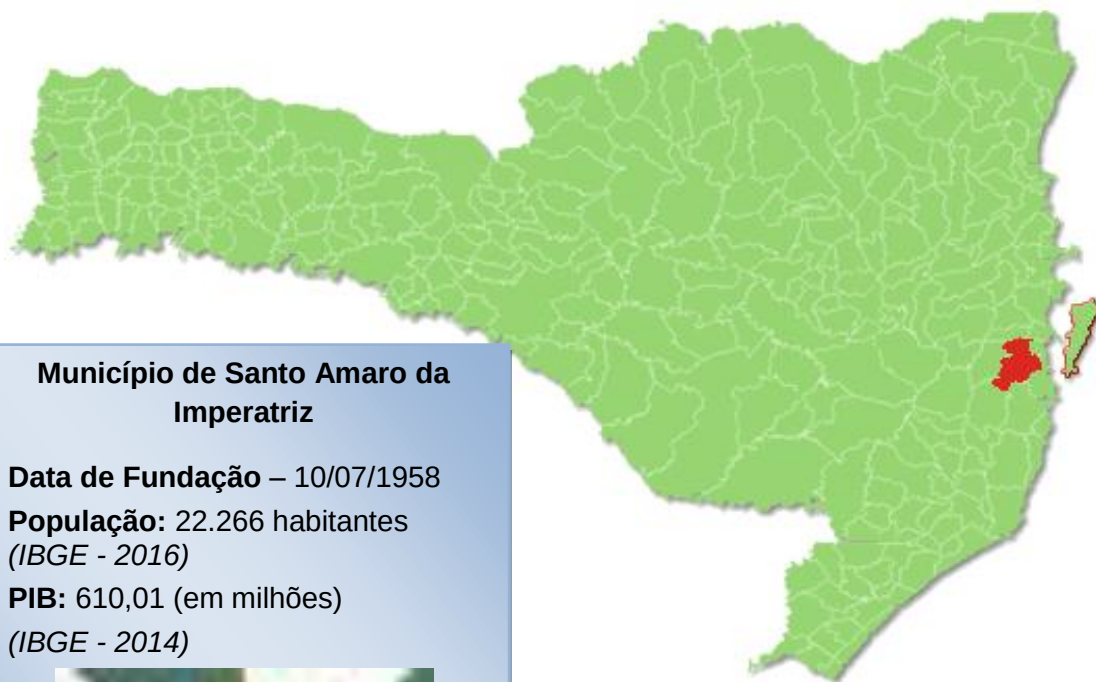


TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2016



**Município de Santo Amaro da
Imperatriz**

Data de Fundação – 10/07/1958

População: 22.266 habitantes
(IBGE - 2016)

PIB: 610,01 (em milhões)
(IBGE - 2014)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1138/2017)	5
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	16
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	17
3.1. Apuração do resultado orçamentário	18
3.2. Análise do resultado orçamentário	19
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	20
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	26
4.1. Situação Patrimonial	26
4.2. Análise do resultado financeiro	27
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	28
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	30
4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência	33
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	35
5.1. Saúde	35
5.2. Ensino	36
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	36
5.2.2. FUNDEB	38
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	40
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	40
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	42
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	43
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	44
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	44
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	46
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	49
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	50

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	50
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa).....	52
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010	52
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF.....	56
9. RESTRIÇÕES APURADAS	61
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016.....	62
CONCLUSÃO	63
ANEXO	65
APÊNDICE.....	66

PROCESSO	PCP 17/00161293
UNIDADE	Município de Santo Amaro da Imperatriz
RESPONSÁVEL	Sr. Sandro Carlos Vidal - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016 Reinstrução
RELATÓRIO Nº	2083/2017

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, relativas ao exercício de 2016.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2016 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I, da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Santo Amaro da Imperatriz, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 08/11/2017 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais dos municípios encaminhadas por meio do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2016 do Município, foi emitido o Relatório nº **1138/2017**, integrante do Processo **PCP 17/00161293**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Sandro Carlos Vidal - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas nos itens “**9.1.1**, **9.1.5** e **9.2.1**” do Relatório nº **1138/2017**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º, do Regimento Interno, o que foi efetuado por intermédio do Ofício TCE/DMU nº 14.179/2017, de 04/10/2017.

Conforme solicitação do Exmo. Relator, o Prefeito Municipal, com o documento constante aos autos às fls. 295 a 298, datado de 19/10/2017, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições supracitadas, contidas no aludido Relatório.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1138/2017)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

1.2.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 01 – R\$ 11.966.108,62, FR 02 – R\$ 1.682.850,37, FR 18 – R\$ 112.834,99, FR 31 – R\$ 41.350,28, FR 34 – R\$ 39.317,65, FR 61 – R\$ 16.893,46, FR 62 – R\$ 124.961,29, FR 63 – R\$ 112.000,00, FR 64 – R\$ 488.553,93, FR 83 – R\$ 584.230,81 e FR 93 – R\$ 595,47), no montante de R\$ 15.169.696,87, absorvida parcialmente pela disponibilidade líquida de caixa de

RECURSOS ORDINÁRIOS, no valor de R\$ 13.973.227,21, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da LC nº 101/2000 – LRF (Capítulo 8 – Quadro 21 e item 9.1.1);

(Relatório nº 1138/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As alegações do Contraditório e da Ampla Defesa do Responsável encontram-se acostadas às fls. 295 a 297 dos autos do processo em análise.

Considerações da Análise Técnica:

Em resposta a presente restrição, inicialmente o Responsável mencionou em suas alegações de defesa que o Corpo Técnico deste Tribunal de Contas, em seu Relatório de Instrução, anotou resumidamente informações sobre a apuração do resultado financeiro em cada uma das fontes de recursos deficitárias (fls. 287 a 289 dos autos).

Dando prosseguimento, o audienciado explanou separadamente a respeito das supracitadas fontes de recursos deficitárias, conforme será visto e analisado na sequência.

Insuficiência de caixa nas Fontes de Recursos 01 e 02

Relativo às Fontes de Recursos 01 e 02, o Responsável alega que o somatório da insuficiência dessas fontes, na quantia de R\$ 13.648.958,99, estaria totalmente coberto pelo superavit de R\$ 13.973.227,21 da FR 00 e que, dessa forma, haveria cumprido o art. 42 da LRF.

Contudo, a respeito dessa afirmação, têm-se que a apuração distinta do resultado financeiro das FR's 01 e 02 como recursos vinculados decorre da LRF, pelo fato desta legislação estabelecer que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (art. 1º, § 1º), o que impõem a necessidade de acompanhamento tanto das receitas quanto das obrigações financeiras, impondo com os artigos 8º, parágrafo único, e 50, I, que seja realizado por meio de Fontes de Recursos.

Acerca dessas 02 (duas) Fontes de Recursos (01 e 02), convém mencionar que este Corpo Técnico relatou na própria restrição em análise (fl. 278 dos autos), que o montante das Despesas Vinculadas de todas as Fontes de Recursos supracitadas, foi absorvido parcialmente pela disponibilidade líquida de caixa dos Recursos Ordinários (FR 00), no total de R\$ 13.973.227,21, inclusive, conforme corroborado pelo próprio Responsável em suas alegações de defesa.

Insuficiência de caixa na fonte vinculada 18/19 – Transferências do Fundeb

Na sequência, o audienciado explicou que, no que concerne à FR 18, com deficit de R\$ 806.759,27, esta foi coberta parcialmente pela FR 19, com superavit de R\$ 693.924,28, restando uma insuficiência de R\$ 112.834,99, porém defende que referida insuficiência não procede, pelo fato de ter-se arrecadado no exercício de 2016, com as fontes 0.1.09 (FR TCE 18) e 0.1.10 (FR TCE 19), a importância de R\$ 9.925.629,45, onde empenhou-se nessas citadas fontes o valor de R\$ 9.904.515,29, com isso sobrando um superavit de R\$ 21.114,16 a ser aplicado no exercício corrente de 2017. Com isso o Responsável alega que, nessa referida Fonte de Recursos 18, foi cumprido o art. 42 da LRF.

Em atendimento a presente alegação, de início, cabe salientar que este Corpo Técnico levou em consideração o superavit da Fonte de Recursos 19. Corrobora esta informação, a própria restrição em análise, visto que foi destacado em seu texto, apenas o saldo deficitário do confronto das duas Fontes de Recursos (18 e 19), na ordem de R\$ 112.834,99, de acordo com o calculado também pelo audienciado.

Inerente ao fato de ter-se arrecadado no exercício de 2016 nas Fontes de Recursos 0.1.09 (FR TCE 18) e 0.1.10 (FR TCE 19), o total de R\$ 9.925.629,45 e em seguida a informação do empenhamento no montante de R\$ 9.904.515,29, restando um saldo de R\$ 21.114,16 para aplicação no exercício de 2017, cabe ressaltar que este Corpo Técnico verificou no Sistema e-Sfinge e confirmou citadas informações.

Todavia, em relação a apuração da insuficiência de caixa da FR 18, destaca-se que a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF segue a metodologia detalhada no Capítulo 8 deste Relatório. Baseado nisto, têm-se que: verificam-se as disponibilidades por FR e também as respectivas obrigações financeiras, cujos valores, diga-se de antemão, foram enviados para o TCE e ratificados bimestralmente pela Unidade Gestora – UG (nesse caso concreto, a Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz), onde apurou-se que na Conta Contábil Financeira (Atributo F) consta o valor de R\$ 122.316,15 (FR 18 e 19), enquanto que há R\$ 235.151,14 de obrigações financeiras nestas respectivas FR's, gerando portanto um deficit de R\$ 112.834,99, o qual foi corretamente apontado na restrição em análise.

Salienta-se ainda que a forma de apuração trazida pelo Responsável não está de acordo com a metodologia adotada por este Tribunal, vez que se limita a averiguação de Receitas e Despesas, sem levar em consideração demais fatores, tais como: cancelamento de Restos a Pagar, saídas indevidas de caixa, entre outros. Diante de todo o acima exposto, mantém-se a restrição em comento.

Insuficiência de caixa na fonte vinculada 31 – Transferências de Convênios – União/Assistência Social

No tocante à FR 31, o Responsável reconhece a insuficiência de caixa, conforme apontado pela Instrução, no entanto alega que a mesma é fruto de Convênio assinado com o Governo Federal para a Construção do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) no município de Santo Amaro da Imperatriz, posto que, a União não repassou todos os recursos destinados ao supracitado Convênio no exercício de 2016, o que originou a presente situação.

Diante desta alegação, torna-se importante destacar que este Corpo Técnico confirmou tais informações junto ao Sistema e-Sfinge, verificando que a Insuficiência de Caixa em análise, se refere aos Restos a Pagar Processados na ordem de R\$ 45.652,21 (NE 203/2016) da unidade Prefeitura Municipal, decorrente de Convênio, cujos recursos não ingressaram no Ente, no exercício em análise (2016).

Assim, registra-se que a insuficiência financeira da FR 31, no valor de R\$ 41.350,28, é decorrente de inscrição em

Restos a Pagar Processados, por conta de recursos de convênio que estavam pendentes de recebimento ao final do exercício de 2016.

Insuficiência de caixa na fonte vinculada 83 – Operações de Crédito Internas - Outros Programas

Por sua vez, inerente a insuficiência de caixa apurada na Fonte de Recursos 83, importante destacar que o Responsável concorda com este Corpo Técnico e informa que a mesma procede, explicando que a mesma é originária de Contratos de Financiamento junto a Caixa Econômica Federal – PNAFM e BADESC, onde não fora recebido pelo município no exercício de 2016 os valores totais destes contratos.

Alusivo à Fonte de Recursos 83, registra-se que esse Corpo Técnico pesquisou no Sistema e-Sfinge e observou que no exercício de 2016, referido Ente empenhou e liquidou o montante de R\$ 210.021,52 nessa citada Fonte de Recursos (83) e pagou a importância de R\$ 134.420,52, deixando o saldo de R\$ 75.601,00 como Restos a Pagar Processados. Entretanto, a apuração da disponibilidade líquida por fonte de recursos, na forma descrita no Capítulo 8 deste Relatório, evidenciou uma insuficiência de caixa na ordem de R\$ 508.629,81, sobre a qual o Responsável apenas menciona que decorre de contratos de financiamento junto à CAIXA – PNAFM e BADESC, dos quais teriam restado valores a serem repassados em 2017.

Percebe-se que o Responsável não apresentou as mínimas informações imprescindíveis para a devida análise, tais como os Termos dos Contratos, indicação das Notas de Empenhos relacionadas a estes recursos, bem como as datas dos repasses recebidos, entre outros dados necessários à verificação do fato alegado, inferindo-se assim que tais argumentos não merecem prosperar.

Insuficiência de caixa nas fontes vinculadas: 34, 61, 62, 63, 64 e 93

Por fim, no que tange a insuficiência de caixa apurada nas Fontes de Recursos: 34, 61, 62, 63, 64 e 93, estas podem ser analisadas em conjunto, devido ao fato do Responsável alegar que todas originam-se de inconsistências no sistema.

Inconsistências estas que, segundo ele, foram identificadas, mas não ajustadas, devido ao mesmo não possuir autorização para correção das FR's no exercício de 2016, em vista do encerramento do Balanço Geral do município.

Ressalta-se que a afirmação do audienciado sobre inconsistências de sistema não encontra guarida pela circunstância de que as informações do Sistema e-Sfinge são fornecidas pelo município, com as respectivas assinaturas digitais dos Balancetes bimestrais e dos Balanços Anuais, desde a 6ª competência de 2012. Em outras palavras, o banco de dados informacional utilizado por este Corpo Técnico para a apuração do artigo 42 da LRF é constituído pelas informações remetidas e ratificadas pelo Ente jurisdicionado (Município de Santo Amaro da Imperatriz).

Convém lembrar que no exercício de 2012, foram realizadas 03 (três) reuniões técnicas, tanto com o colegiado de contadores da Federação Catarinense dos Municípios – Fecam, como com as empresas de informática que prestam serviços aos municípios catarinenses, encontros esses, onde o Tribunal de Contas oportunizou à administração municipal, a execução de lançamentos de retificação dos registros contábeis das unidades as quais continham inconsistências nos controles das Fontes de Recursos.

Cabe ainda salientar que, com a implantação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) no exercício de 2015, houve mais uma ocasião favorável para os municípios ajustarem possíveis divergências entre as informações constantes nos sistemas utilizados no município e o Sistema e-Sfinge, vez que, conforme a regra de consistência, (CON 205, publicada no endereço eletrônico www.tce.sc.gov.br – e-Sfinge Captura – Tabela de Download 2015 – Regras de Consistências aplicadas na Remessa de Dados do e-Sfinge), naquele exercício (2015) não houve consistência quanto aos saldos iniciais das Fontes de Recursos no PCASP em comparação aos saldos finais de 2014, contabilizados no Plano Único. Assim sendo, não é admissível a justificativa de que os valores constantes no Sistema e-Sfinge não estão corretos.

Por derradeiro, analisando-se todo o disposto acima, mantém-se a restrição em comento.

- 1.2.1.2 Registro indevido de Valores Restituíveis e Outras Obrigações do Passivo Financeiro com saldo devedor nas Fontes de Recursos: 00 - (R\$ 1.126.262,52), 01 - (R\$ 11.747.513,17), 02 - (R\$ 1.638.409,82), 18 - (R\$ 571.608,13), 34 - (R\$ 39.317,65), 61 - (R\$ 13.437,86), 62 - (R\$ 121.372,31), 63 - (R\$ 112.000,00), 64 - (R\$ 199.016,85), 83 - (R\$ 508.629,81) e 93 - (R\$ 595,47); e Ativo Financeiro (Atributo F) com saldo credor nas Fontes de Recursos: 02 - (R\$ 81.246,39), 06 - (R\$ 700,00), 08 - (R\$ 3.452,42) e 64 - (R\$ 1.161,36), em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único, e 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF - (Apêndice - Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso);

(Relatório nº 1138/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se o apontamento.

- 1.2.1.3 Despesas inscritas em Restos a Pagar e despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de R\$ 107.942,97, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Apêndice – Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso);

(Relatório nº 1138/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se o apontamento.

- 1.2.1.4 Realização de despesas, no montante de R\$ 78.000,95, de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1 – Quadro 02-A e 4.2 – Quadro 11-A e fls. 225 e 226 dos autos); e

(Relatório nº 1138/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se o apontamento.

- 1.2.1.5 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, alíneas a) e c) do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7, Quadro 20 e fl. 219 dos autos).

(Relatório nº 1138/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As alegações do Contraditório e da Ampla Defesa do Responsável encontram-se acostadas à fl. 298 dos autos do processo em análise.

Considerações da Análise Técnica:

Em atenção a presente restrição, o Responsável alegou que se examinando o quadro 20, constante às fls. 272 e 273 dos autos do processo em pauta, pode-se aferir que o município de Santo Amaro da Imperatriz cumpriu todas as 13 exigências do art. 48-A da Lei Complementar nº

101/2000 e do Decreto Federal nº 7.185/2010, com exceção feita à previsão e arrecadação da receita, em vista das dificuldades que os técnicos de informática têm encontrado para configurar os sistemas para que se possa disponibilizar os dados em tempo real.

Baseado nisso e levando-se em consideração o esforço que, segundo ele, está sendo empreendido no sentido de resolver essa pendência ainda neste exercício de 2017, solicita que esta restrição seja tolerada por este Tribunal de Contas.

Relativo a presente irregularidade, primeiramente cabe esclarecer que, conforme estabelece a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência), o poder público deve liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, inclusive no que tange à previsão e arrecadação da receita municipal.

Não obstante as afirmações do responsável, ressalta-se que, conforme reconhecido pelo próprio audienciado em suas alegações de defesa, restou a pendência quanto à previsão e arrecadação das receitas, que, segundo ele, teve a viabilização dos registros prejudicada por conta das dificuldades encontradas pelos técnicos de informática na configuração dos sistemas visando a disponibilização dos dados em tempo real, onde inclusive, informou o mesmo, que está-se empreendendo grande esforço no sentido de sanar-se essa irregularidade ainda no exercício de 2017.

No que tange às dificuldades encontradas, as quais, diga-se de passagem, são inerentes ao serviço público em geral, enfatiza-se que estas não podem servir como justificativas do não cumprimento da legislação vigente, e sim, apenas para explicar o ocorrido, ou seja, esclarecer a situação imposta.

Deveras importante salientar que este Corpo Técnico pesquisou, a título de informação e comparação, e verificou que, no exercício de 2016, dos 22 (vinte e dois) municípios da Associação dos Municípios da Grande Florianópolis – GRANDFPOLIS, apenas 02 (dois) descumpriram a legislação vigente (LC nº 101/00 e

Decreto Federal nº 7.185/2010) quanto à previsão e arrecadação da receita, sendo um deles, Santo Amaro da Imperatriz. Dito de outra forma, infere-se que, apesar das dificuldades operacionais encontradas, praticamente a totalidade dos municípios limítrofes e/ou próximos a Santo Amaro da Imperatriz vem cumprindo a previsão legal do registro da previsão e da arrecadação das receitas municipais. Diante de todo o acima exposto, têm-se que a presente restrição permanece.

1.2.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

1.2.2.1 Ausência de remessa do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, em descumprimento ao artigo 7º, inciso II, da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (*Não foi considerado o Relatório que consta nos autos às fls. 153 a 169 por se tratar de um rascunho*).

(Relatório nº 1138/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Referente a presente restrição, primeiramente, o Responsável afirma que o relatório em questão (Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno), foi enviado a este Tribunal de Contas no tempo certo.

Em seguida, diz não entender a desconsideração de supracitado relatório pelo Corpo Técnico deste Tribunal, por se tratar de um rascunho.

Dando continuidade, o audienciado alega que não tem acesso às fls. 153 a 169 dos autos, e diz ter conseguido as informações somente a partir da fl. 228, razão pela qual defende que seus esclarecimentos a respeito da irregularidade em comento foram prejudicados, solicitando com isso o saneamento da restrição em análise.

Considerações da Análise Técnica:

Em resposta as alegações do Responsável descritas acima, de início convém esclarecer que em nenhum momento a Instrução disse que o Responsável enviou o Relatório em questão após o prazo, ou seja, fora do tempo certo. A situação ocorrida, consiste no fato do Responsável não ter

enviado a este Tribunal de Contas, em atenção à legislação vigente, o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, mas sim somente um rascunho deste referido Relatório, como pode ser visto às fls. 153 a 169 dos autos.

Prosseguindo neste cenário, torna-se deveras importante salientar que, justamente pelo acontecimento da documentação encaminhada pelo Responsável a este Tribunal de Contas tratar-se de um rascunho e não do documento nos moldes exigidos pela Instrução Normativa N.TC-20/2015, (impossibilitando qualquer tipo de análise por parte deste Corpo Técnico), o mesmo foi desconsiderado, onde concluiu-se pela ausência de sua remessa pelo Responsável ao TCE/SC, episódio este que ocasionou o apontamento em análise.

Por fim, cabe afirmar que não procede a alegação do audienciado, de que o mesmo não teve acesso total aos autos do processo em pauta, em vista do expressamente contido no primeiro parágrafo do Ofício TCE/DMU Nº 14.179/2017 - (diga-se de passagem, endereçado diretamente a pessoa do Responsável), como pode-se observar à fl. 292 dos autos: ***“...encaminhamos cópia em meio magnético do processo eletrônico (e_PCP), relativo às contas anuais do exercício de 2016, por meio do Relatório n.º 1.138/2017, que fundamentaram a respectiva instrução,”***.

Importante destacar também que no segundo parágrafo do supracitado Ofício deste Tribunal, consta a seguinte informação: *“O referido processo encontra-se disponível, para consulta e eventual impressão, no endereço eletrônico do TCE Virtual, <http://virtual.tce.gov.br/web/#/home>”,* sem mencionar o fato de que, caso o audienciado encontrasse problemas e/ou dificuldades em obter o Relatório de Instrução, fins desenvolver seu Contraditório e sua Ampla Defesa, o mesmo poderia entrar em contato com este Tribunal de Contas via canais normais de comunicação (ofício, telefone, e-mail, home-page, ouvidoria, etc.).

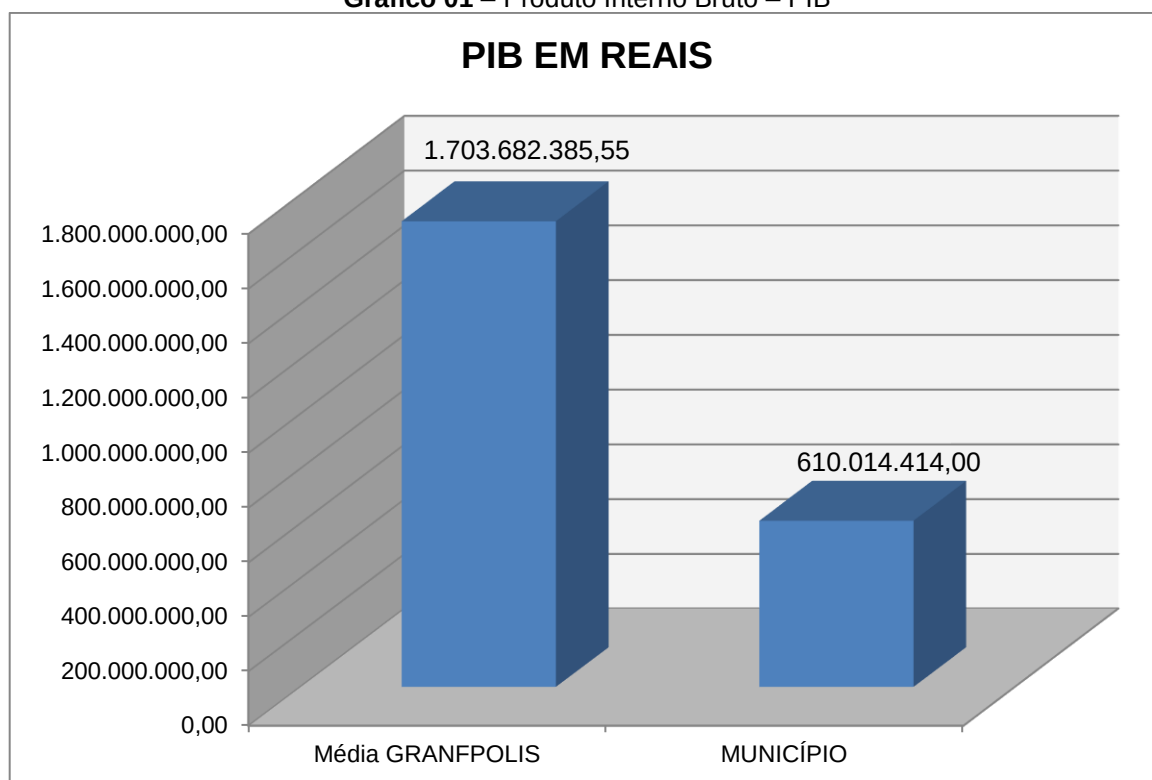
Diante de todo o acima exposto, depreende-se que em relação a presente restrição, o Responsável teve diversos meios e oportunidades para explicar-se/justificar-se, todavia ficou-se inerte, motivo pelo qual mantém-se a presente restrição.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2016 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Santo Amaro da Imperatriz tem uma população estimada em 22.266¹ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,78². O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 610.014.414,00³, revelando um PIB per capita à época de R\$ 28.278,06, considerando uma população estimada em 2014 de 21.572 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2013

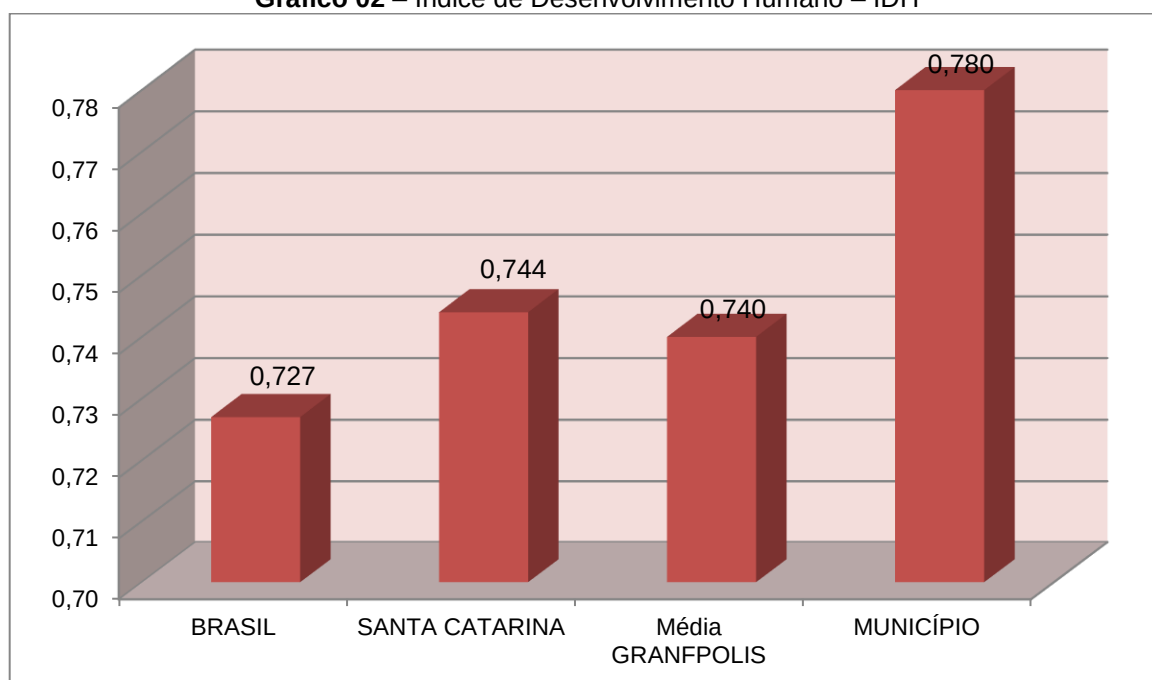
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Santo Amaro da Imperatriz encontra-se na seguinte situação:

¹ IBGE - 2016

² PNUD - 2010

³ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2014

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	70.247.000,00
PPA	2300/2013	30/07/2013		
LDO	2496/2015	29/09/2015		
LOA	2497/2015	29/09/2015	DESPESA FIXADA	70.247.000,00

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superavit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 10.184.624,24**, correspondendo a **15,02%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Superavit de **R\$ 10.106.623,29**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superavit de R\$ 10.106.623,29, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superavit de R\$ 2.854.543,08 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superavit de R\$ 7.252.080,21.

Excluindo o resultado orçamentário do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo Amaro da Imperatriz - IPSAImperatriz, o Município apresentou Superavit de R\$ 3.067.735,14.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2016

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	70.247.000,00	67.786.824,57	96,50
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	83.847.981,21	57.602.200,33	68,70
Superavit de Execução Orçamentária		10.184.624,24	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	70.247.000,00	67.786.824,57	96,50
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	83.847.981,21	57.680.201,28	68,79
Superavit de Execução Orçamentária		10.106.623,29	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo Amaro da Imperatriz - IPSAImperatriz			
	Superavit Consolidado Ajustado	Superavit do IPSAImperatriz	Superavit excluído IPSAImperatriz
RECEITA	67.786.824,57	10.641.643,24	57.145.181,33
DESPESA	57.680.201,28	3.602.755,09	54.077.446,19
Resultado de Execução Orçamentária	10.106.623,29	7.038.888,15	3.067.735,14

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, no montante de **R\$ 4.954.600,78**, refere-se ao cancelamento de restos a pagar; sendo R\$ 3.009.245,59 de Restos a Pagar Não Processados cancelados e R\$ 1.945.355,19 de Restos a Pagar Processados cancelados. (Não foi considerado o cancelamento de Restos a Pagar Processados do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo Amaro da Imperatriz – IPSAImperatriz, no valor de R\$ 486,11).

Obs.: A receita no montante de R\$ 10.641.643,24, assim como a despesa no montante de R\$ 3.602.755,09, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao IPSAImperatriz.

Quadro 02–A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor (R\$)
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas e não empenhadas na época própria (Ajuste do exercício atual) – fls. 225 e 226 dos autos	75.361,45
Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas liquidadas e não empenhadas na época própria (Ajuste do exercício atual) – fls. 225 e 226 dos autos	2.639,50
Total adicionado na Despesa Orçamentária	78.000,95

Obs.: Com relação às despesas liquidadas e não empenhadas no exercício em análise da unidade Prefeitura Municipal e demais Unidades, vide restrição anotada no subitem 9.1.4 do item 9.1 - Restrições de Ordem Legal do Capítulo 9 – Restrições Apuradas, deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Santo Amaro da Imperatriz nos últimos 5 anos:

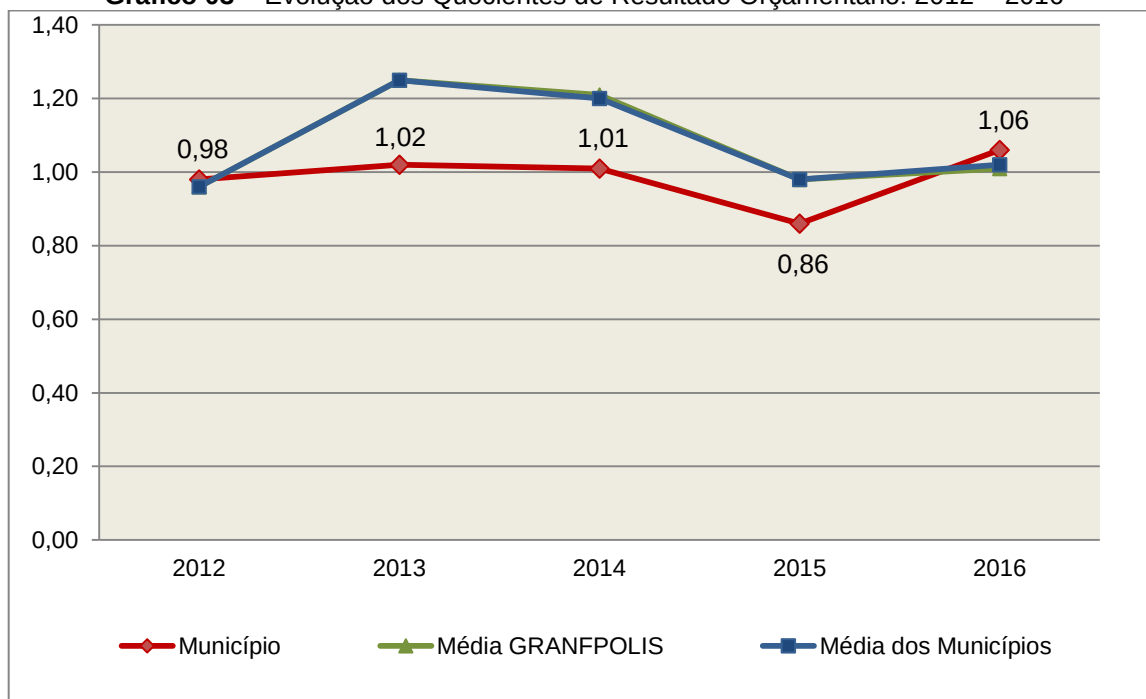
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado e s/ RPPS – 2012-2016

ITENS / ANO	2012	2013	2014	2015	2016
1 Receita realizada	33.989.952,79	38.454.030,26	43.793.793,92	45.694.280,40	57.145.181,33
2 Despesa executada	34.675.688,55	37.608.968,20	43.417.924,16	53.410.643,88	54.077.446,19
QUOCIENTE	2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Orçamentário (1÷2)	0,98	1,02	1,01	0,86	1,06

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 67.786.824,57**, equivalendo a **96,50%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

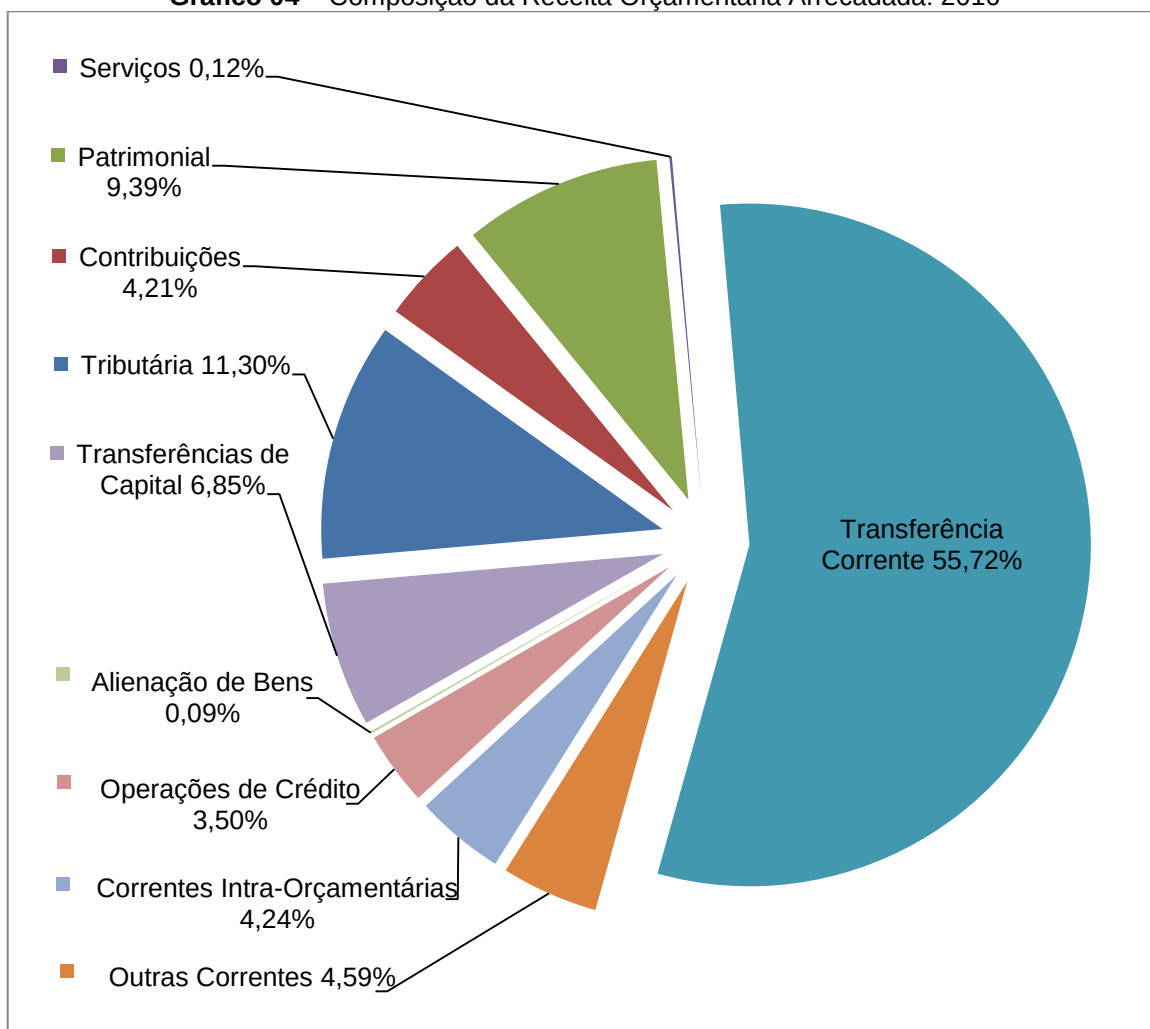
Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2016

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	9.068.000,00	7.658.777,12	84,46
Receita de Contribuições	3.017.000,00	2.851.851,83	94,53
Receita Patrimonial	4.187.000,00	6.362.227,20	151,95
Receita de Serviços	101.000,00	81.778,52	80,97
Transferências Correntes	33.855.000,00	37.770.537,94	111,57
Outras Receitas Correntes	4.740.000,00	3.111.046,62	65,63
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	3.009.000,00	2.872.075,89	95,45
RECEITA CORRENTE	57.977.000,00	60.708.295,12	104,71

Operações de Crédito	3.320.000,00	2.370.409,35	71,40
Alienação de Bens	-	63.400,00	-
Transferências de Capital	8.950.000,00	4.644.720,10	51,90
RECEITA DE CAPITAL	12.270.000,00	7.078.529,45	57,69
TOTAL DA RECEITA	70.247.000,00	67.786.824,57	96,50

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2016

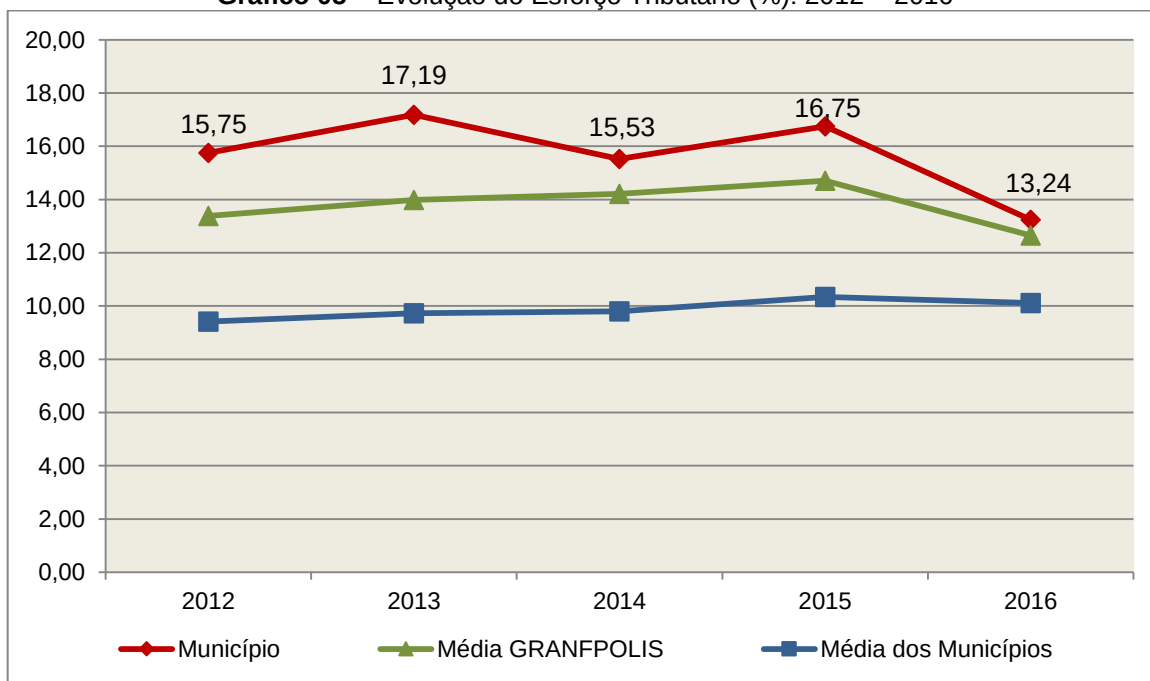


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **55,72%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2012 – 2016

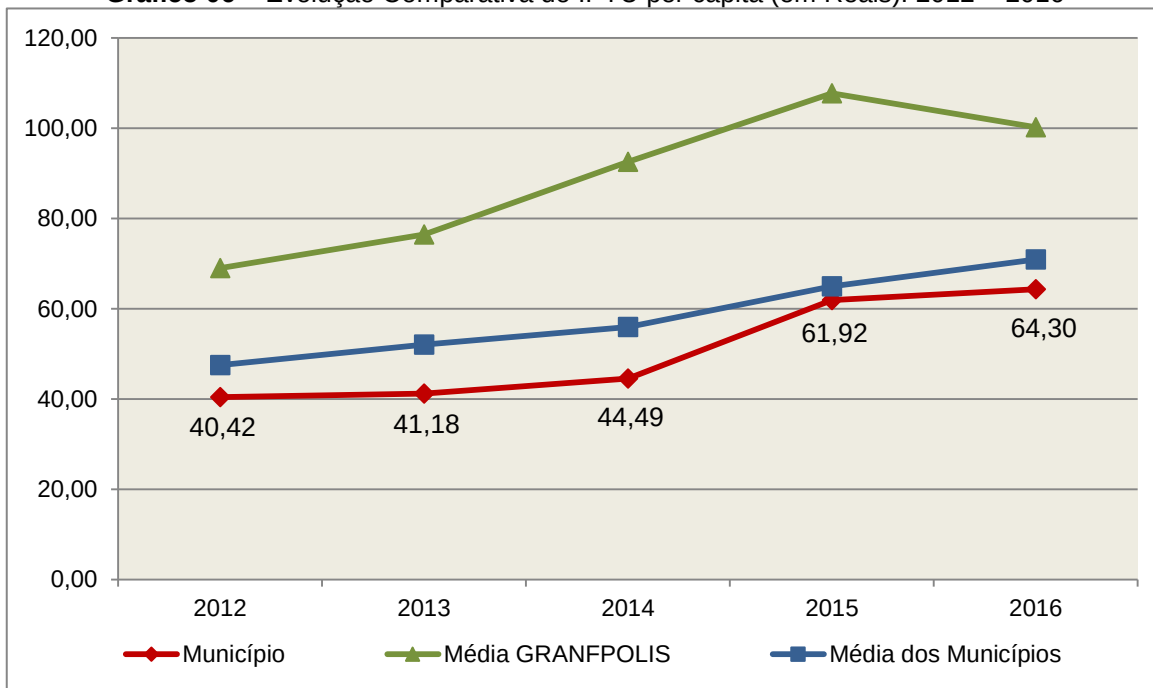


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

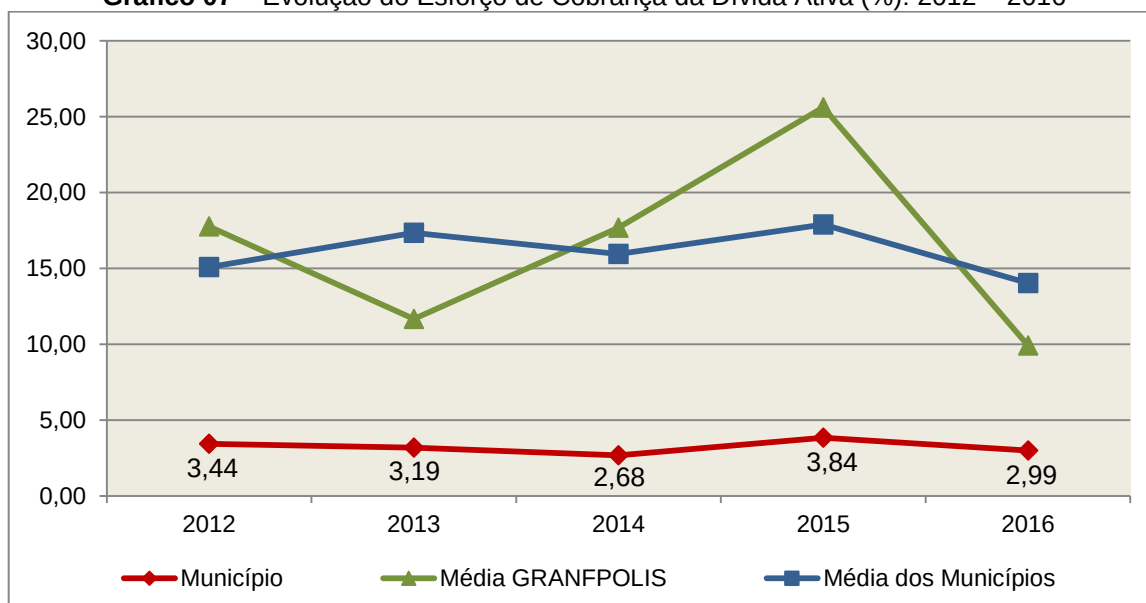
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2016

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/Atualização	Recebimento	Transferências/Outras Baixas	Saldo Final
32.432.999,30	11.761.967,59	970.243,12	651.353,33	42.573.370,44

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	1.770.000,00	1.737.899,64	98,19
04-Administração	6.302.000,00	4.562.490,46	72,40
06-Segurança Pública	1.220.000,00	982.868,92	80,56
08-Assistência Social	2.073.607,38	1.781.274,42	85,90
09-Previdência Social	3.451.000,00	3.290.523,19	95,35
10-Saúde	14.236.629,84	11.638.842,29	81,75
12-Educação	25.002.662,02	18.255.627,89	73,01
13-Cultura	252.000,00	239.016,16	94,85
15-Urbanismo	12.869.000,00	5.907.954,69	45,91

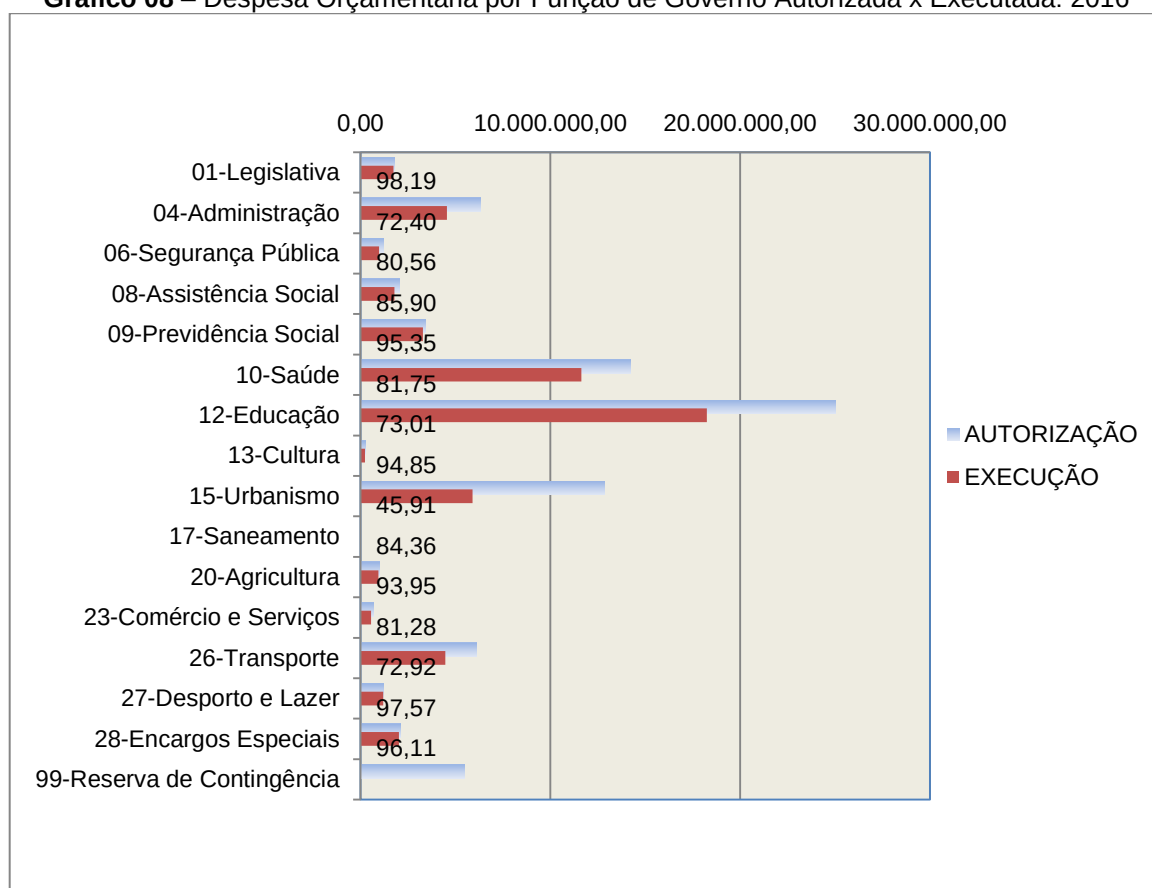
17-Saneamento	17.000,00	14.341,36	84,36
20-Agricultura	1.000.250,00	939.695,75	93,95
23-Comércio e Serviços	690.000,00	560.824,13	81,28
26-Transporte	6.135.331,97	4.474.099,11	72,92
27-Desporto e Lazer	1.220.500,00	1.190.798,85	97,57
28-Encargos Especiais	2.108.000,00	2.025.943,47	96,11
99-Reserva de Contingência	5.500.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	83.847.981,21	57.602.200,33	68,70

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2016



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2012 – 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
01-Legislativa	791.091,71	1.291.935,36	1.460.000,00	1.522.836,45	1.737.899,64
04-Administração	3.502.255,47	3.564.269,47	3.360.635,53	5.788.462,00	4.562.490,46
06-Segurança Pública	161.721,68	302.953,88	422.839,68	1.037.989,93	982.868,92
08-Assistência Social	1.402.970,39	1.357.640,78	1.755.128,20	1.334.246,69	1.781.274,42
09-Previdência Social	1.075.360,28	2.028.498,43	2.403.847,95	2.851.301,04	3.290.523,19
10-Saúde	7.078.013,01	8.438.381,19	9.834.462,39	10.163.255,65	11.638.842,29
12-Educação	10.724.160,86	12.553.610,50	15.591.420,79	17.699.860,45	18.255.627,89
13-Cultura	166.934,93	191.919,73	226.719,30	244.842,68	239.016,16
14-Direitos da Cidadania	-	-	-	155.733,48	-
15-Urbanismo	4.086.707,09	3.934.287,06	3.874.883,52	8.791.762,35	5.907.954,69
16-Habitação	-	-	80.564,55	1.567,68	-
17-Saneamento	1.033.354,97	56.931,03	112.474,34	78.957,84	14.341,36
20-Agricultura	777.159,49	668.762,93	863.756,29	701.254,28	939.695,75
23-Comércio e Serviços	764.302,58	654.484,01	833.127,73	712.407,01	560.824,13
26-Transporte	3.253.438,01	2.872.156,10	2.645.832,31	3.175.305,41	4.474.099,11
27-Desporto e Lazer	598.934,12	729.833,18	672.623,11	815.042,18	1.190.798,85
28-Encargos Especiais	965.854,14	1.316.230,76	1.921.050,82	1.458.570,54	2.025.943,47
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	36.382.258,73	39.961.894,41	46.059.366,51	56.533.395,66	57.602.200,33

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2016

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	1.431.799,94	4,68
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.850.803,97	9,32
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	859.655,02	2,81
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	728.573,29	2,38
Cota do ICMS	7.125.339,70	23,31
Cota-Parte do IPVA	2.458.288,46	8,04
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	100.389,05	0,33
Cota-Parte do FPM	13.811.618,70	45,17
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea "d" da C.F.	632.983,82	2,07
Cota do ITR	44.482,07	0,15
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	28.828,48	0,09
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	450.125,86	1,47
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	50.939,60	0,17
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	30.573.827,96	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea "d" da C.F.	632.983,82	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	29.940.844,14	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2016

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	62.630.145,80
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	4.793.926,57
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	1.080.501,83
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	56.755.717,40

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Santo Amaro da Imperatriz (em Reais): 2016

ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
ATIVO CIRCULANTE	39.925.069,54	55.816.603,37	PASSIVO CIRCULANTE	8.092.329,72	2.410.722,63
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	6.036.342,63	3.499.796,88	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	1.936.546,61	708.654,67
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	1.408.157,39	12.641.185,99	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	1.268.219,40	473.690,85
Créditos Tributários a Receber	1.408.157,39	12.641.185,99	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	4.096.786,68	743.789,51
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	127.295,90	412.890,58	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	52,80	52,80
<u>Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo</u>	32.308.137,18	39.236.069,07	Demais Obrigações a Curto Prazo	787.146,19	484.534,80
Investimento do RPPS	32.308.137,18	39.236.069,07			
<u>Estoques</u>	3.809,09	909,00			
<u>Variação Patrimonial Diminutivas Pagas Antecipadamente</u>	41.327,35	25.751,85			

ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
ATIVO NÃO CIRCULANTE	51.767.445,95	70.883.160,46	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	30.087.269,75	48.887.140,05
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	32.444.625,71	42.584.996,85	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	1.646.445,41	4.016.854,76
Créditos a Longo Prazo	32.432.999,30	42.573.370,44	Provisões a Longo Prazo	28.440.824,34	44.870.285,29
Dívida Ativa Tributária	32.432.999,30	42.573.370,44	Provisões Matemáticas Previdenciárias	28.440.824,34	44.870.285,29
Demais Créditos e Valores à Longo Prazo	11.626,41	11.626,41			
<u>Imobilizado</u>	19.322.820,24	28.298.163,61			
Bens Móveis	8.458.894,45	9.271.459,63	TOTAL DO PASSIVO	38.179.599,47	51.297.862,68
Bens Imóveis	10.863.925,79	19.026.703,98	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	53.512.916,02	75.401.901,15
			Patrimônio Social e Capital Social	38.673.183,08	38.673.183,08
			Resultados Acumulados	14.839.732,94	36.728.718,07
			Resultado do Exercício	9.403.220,19	21.888.985,13
			Resultado de Exercícios Anteriores	5.436.512,75	14.839.732,94
TOTAL	91.692.515,49	126.699.763,83	TOTAL	91.692.515,49	126.699.763,83

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superavit Financeiro de **R\$ 885.649,30** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,74** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 8.022.335,92** passando de um Deficit de R\$ 7.136.686,62 para um Superavit de **R\$ 885.649,30**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superavit de **R\$ 136.823,78**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2015 - 2016

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	38.347.395,35	42.737.316,05	4.389.920,70
Passivo Financeiro	13.158.134,79	2.486.345,31	-10.671.789,48
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	25.189.260,56	40.250.970,74	15.061.710,18
Ativo Financeiro do IPSAImperatriz	32.334.237,21	39.374.620,26	7.040.383,05
Passivo Financeiro do IPSAImperatriz	8.290,03	9.298,82	1.008,79
Saldo Patrimonial Financeiro s/ IPSAImperatriz	-7.136.686,62	885.649,30	8.022.335,92

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, no montante de **R\$ 4.954.600,78**, refere-se ao cancelamento de restos a pagar; sendo R\$ 3.009.245,59 de Restos a Pagar Não Processados cancelados e R\$ 1.945.355,19 de Restos a Pagar Processados cancelados. (Não foi considerado o cancelamento de Restos a Pagar Processados do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo Amaro da Imperatriz – IPSAImperatriz, no valor de R\$ 486,11).

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 39.374.620,26, assim como o Passivo Financeiro no montante de R\$ 9.298,82, se referem exclusivamente ao IPSAImperatriz.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11-A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor (R\$)
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas e não empenhadas na época própria (Ajuste do exercício atual) – fls. 225 e 226 dos autos	75.361,45
Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas liquidadas e não empenhadas na época própria (Ajuste do exercício atual) – fls. 225 e 226 dos autos	2.639,50
Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro	78.000,95

Obs.: Com relação às despesas liquidadas e não empenhadas no exercício em análise da unidade Prefeitura Municipal e demais Unidades, vide restrição anotada no subitem 9.1.4 do item 9.1 - Restrições de Ordem Legal do Capítulo 9 – Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2016, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Santo Amaro da Imperatriz, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11-B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	SUPERAVIT / DEFICIT
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	36.467,18	SUPERAVIT
01 - Receitas e Transferências de Impostos - Educação	-11.967.014,62	DEFICIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-1.685.608,26	DEFICIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Deficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	607.730,08	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.146,73	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	19.554,30	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	0,00	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	SUPERAVIT / DEFICIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	0,00	SUPERAVIT
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	261.116,58	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ -806.759,27	-112.834,99	DEFICIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 693.924,28		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	-174.630,88	DEFICIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	74.658,58	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	669.144,56	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-39.317,65	DEFICIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	133.574,44	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	19.740,89	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	159.557,48	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	106.824,58	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	-38.660,96	DEFICIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	-124.999,67	DEFICIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	-112.000,00	DEFICIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-656.555,51	DEFICIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	421.849,30	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	0,00	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	-584.230,81	DEFICIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	17.817,11	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	-595,47	DEFICIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	-12.967.267,01	
00 - Recursos Ordinários	13.852.916,31	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	13.852.916,31	

Fonte: e-Sfinge

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2012 – 2016

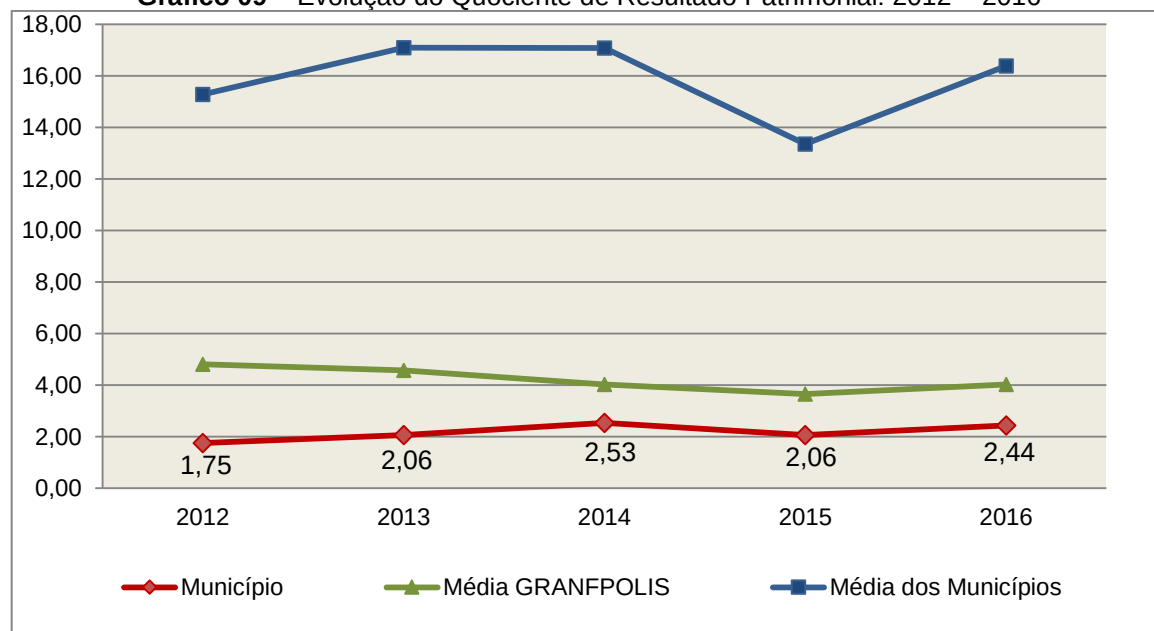
ITENS / ANO	2012	2013	2014	2015	2016
1 Despesa Executada	36.382.258,73	39.961.894,41	46.059.366,51	56.533.395,66	57.602.200,33
2 Restos a Pagar	2.076.623,42	3.007.682,13	2.469.959,87	12.370.988,60	1.923.809,56
Ativo Financeiro					
3 Ajustado - excluído IPSAImperatriz	1.751.446,62	3.332.553,07	3.222.481,84	6.013.158,14	3.362.695,79
Passivo Financeiro					
4 Ajustado – excluído IPSAImperatriz	2.477.643,34	3.377.152,59	2.678.716,40	13.149.844,76	2.477.046,49
5 Ativo Real	52.038.578,14	61.796.572,66	72.687.978,35	91.692.515,49	126.699.763,83
6 Passivo Real	29.764.263,27	30.001.089,66	28.727.863,40	44.512.704,64	51.933.989,04
QUOCIENTES	2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Patrimonial (5÷6)	1,75	2,06	2,53	2,06	2,44
Situação Financeira (3÷4)	0,71	0,99	1,20	0,46	1,36
Restos a Pagar (2÷1)*100	5,71	7,53	5,36	21,88	3,34

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente se apresentar inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2012 – 2016

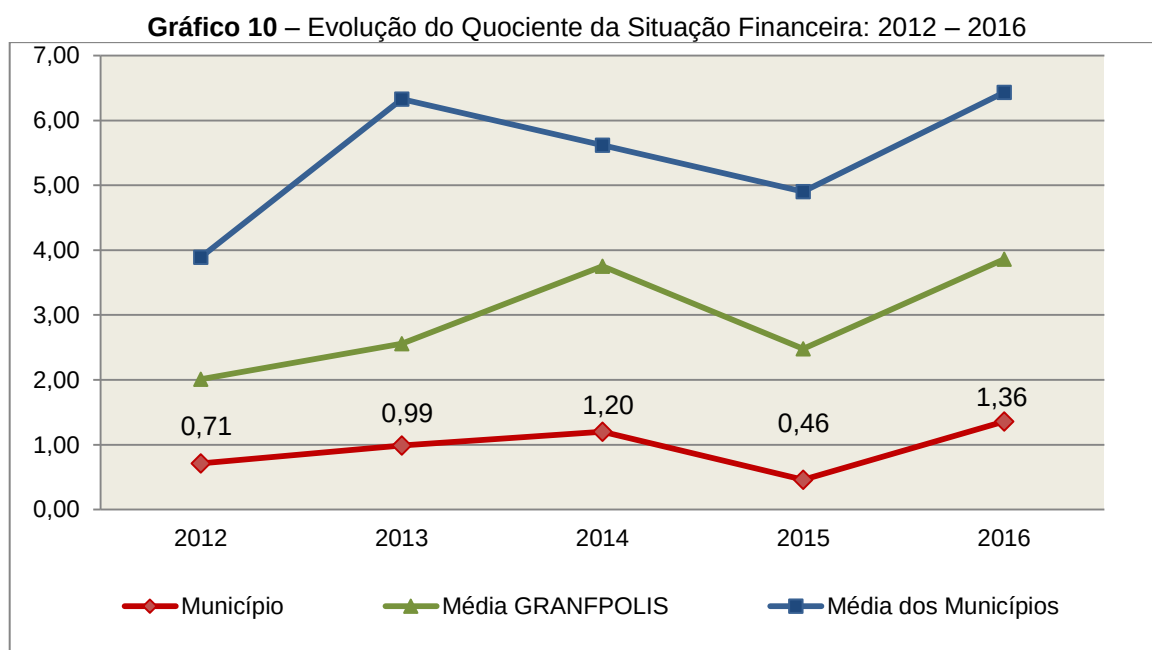


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2016 o Ativo Real apresenta-se **2,44** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

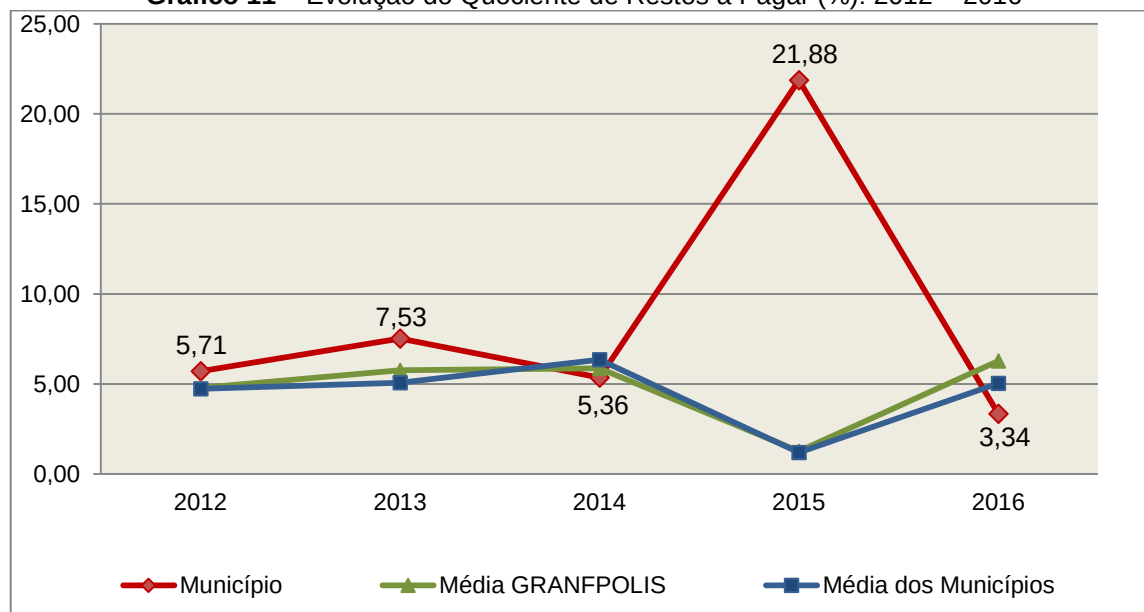
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município se apresenta Superavitária, sendo que no final do exercício de 2016 o Ativo Financeiro representa **1,36** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Santo Amaro da Imperatriz é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **3,34%** da despesa orçamentária do exercício.

4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência

O Regime Próprio de Previdência de Santo Amaro da Imperatriz, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo Amaro da Imperatriz - IPRESANTOAMARO, constituído sob a forma de AUTARQUIA, apresentou o Relatório de Avaliação Atuarial – RAA para o exercício de 2016, com data-base em 31/12/2015, com os seguintes resultados:

SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	2016
Nº Servidores ativos	497
Nº Beneficiários (inativos e pensionistas)	135
TOTAL	632
Resultados	Consolidado
Patrimônio Atual	32.341.989,03
(+) Receitas Futuras Projetadas ⁴	57.067.132,09
(-) Benefícios Futuros Projetados ⁵	101.937.417,38
Resultado Atuarial	(12.528.296,26)

⁴O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das receitas de contribuição dos servidores, receitas de contribuição da quota patronal e, dependendo da Unidade, das receitas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV, amortização de dívidas das contribuições passadas e das alíquotas suplementares e/ou aportes de caixa.

⁵O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das despesas de benefício concedido, despesas de benefício a conceder e, dependendo da Unidade, das despesas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV.

De forma comparativa aos exercícios anteriores, têm-se os seguintes resultados:

Resultados	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2015
Patrimônio Atual	21.594.358,21	28.460.693,48	32.341.989,03
(+) Receitas Futuras Projetadas ⁴	47.780.739,24	52.767.677,37	57.067.132,09
(-) Benefícios Futuros Projetados ⁵	78.599.779,57	81.208.501,71	101.937.417,38
Resultado Atuarial	(9.224.682,12)	19.869,14	(12.528.296,26)

Segundo dados apresentados no relatório dos atuários Sr. Guilherme Walter (MIBA nº 2.091), constata-se que a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Santo Amaro da Imperatriz é de Desequilíbrio no último exercício, mesmo considerando o Plano de Amortização do Passivo Atuarial com receita projetada de R\$ 20.544.241,48.

Assim, foi apontado Deficit Atuarial no Relatório de Avaliação Atuarial de 2016, na data base 31/12/2015, no valor de R\$ 12.528.296,26, o que indica que em 2016 as obrigações futuras do RPPS estavam descobertas pelo rol de ativos no montante indicado.

Por estas razões, deve o gestor do Município de Santo Amaro da Imperatriz manifestar-se acerca de quais medidas foram adotadas no exercício de 2016 no intuito de sanar, ou ao menos combater o deficit atuarial encontrado, sempre na busca do reequilíbrio atuarial de seu regime próprio de previdência, conduta que lhe é exigível ante ao ordenamento pátrio.

Considerando a situação supracitada, foi enviado à Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz o Ofício Circular TCE/DMU nº 3.748/2017, para que o Chefe do Poder Executivo Municipal se manifestasse acerca das medidas adotadas durante o exercício sob análise com vistas à busca do reequilíbrio atuarial de seu Regime Próprio de Previdência.

Em manifestação protocolada neste Tribunal sob o nº 7.861/2017, em 18/04/17, o Prefeito Municipal informou a aprovação e juntou cópia da Lei nº 2.556/2016, que alterou o plano de amortização do passivo atuarial vigente, englobando também o novo deficit, oriundo do Relatório de Avaliação Atuarial de 2016.

Por atualizar a legislação municipal que normatiza o plano de amortização do deficit atuarial, absorvendo o novo deficit apresentado, entende-se que o Município de Santo Amaro da Imperatriz adotou as medidas necessárias na busca de reequilibrar o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2016 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 5.499.529,84** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **18,37%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 1.008.403,22**, representando **3,37%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2016

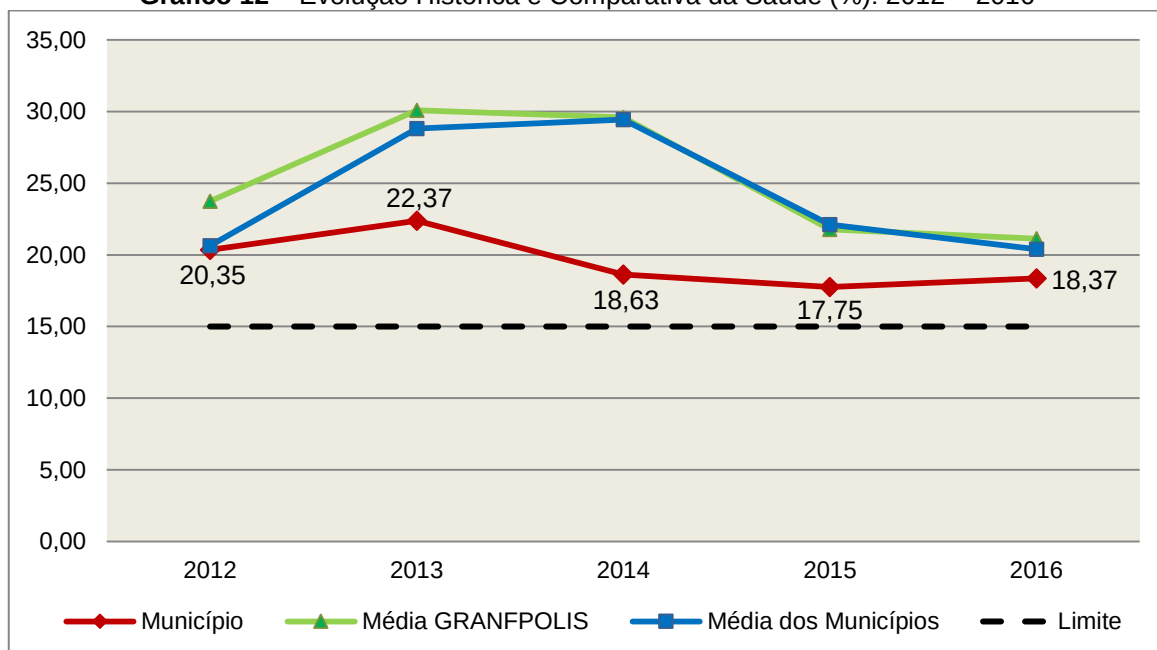
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	29.940.844,14	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	11.536.463,16	38,53
Atenção Básica	10.185.683,96	34,02
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.263.364,65	4,22
Vigilância Sanitária	8.792,13	0,03
Vigilância Epidemiológica	78.622,42	0,26
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	6.036.933,32	20,16
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	5.499.529,84	18,37
Valor Mínimo a ser Aplicado	4.491.126,62	15,00
Valor Acima do Limite	1.008.403,22	3,37

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Santo Amaro da Imperatriz em 2016 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2016) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 9.305.097,42** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30,43%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 1.661.640,43**, representando **5,43%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2016

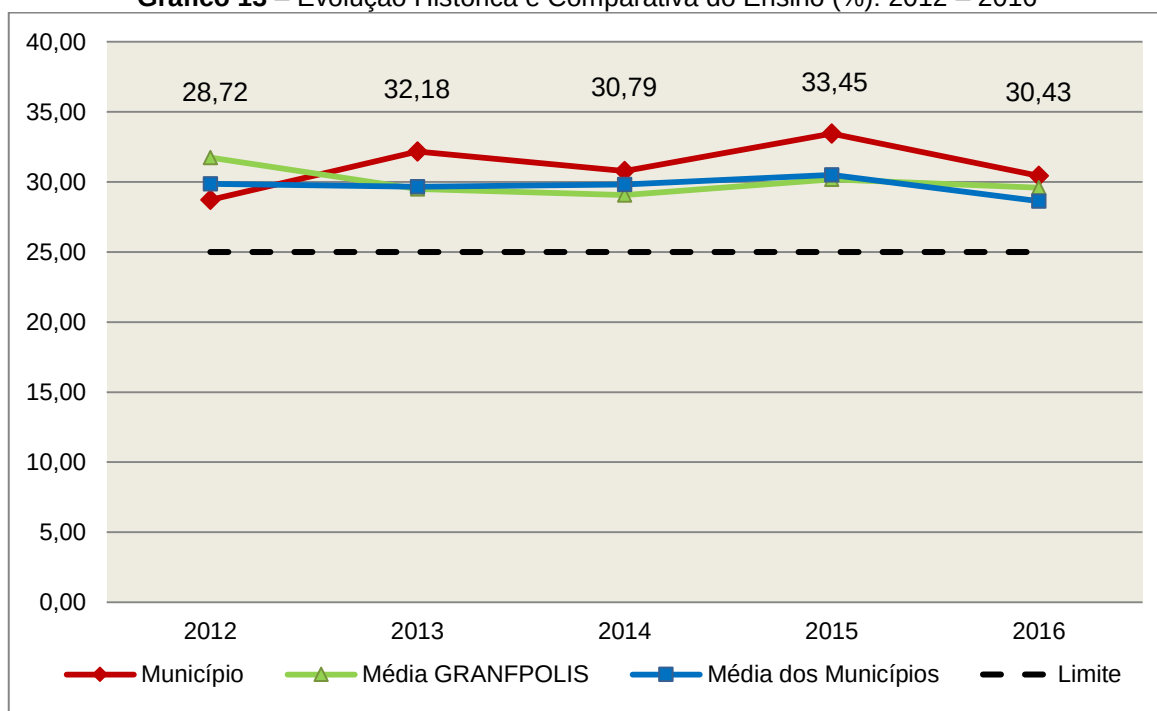
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	30.573.827,96	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	6.965.741,69	22,78
Educação Infantil	6.965.741,69	22,78
Valor Aplicado Ensino Fundamental	9.963.094,79	32,59
Ensino Fundamental	9.963.094,79	32,59
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	7.623.739,06	24,94
Total das Despesas para efeito de Cálculo	9.305.097,42	30,43
Valor Mínimo a ser Aplicado	7.643.456,99	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	1.661.640,43	5,43

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Santo Amaro da Imperatriz em 2016 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 9.534.980,70**, equivalendo a **96,06%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

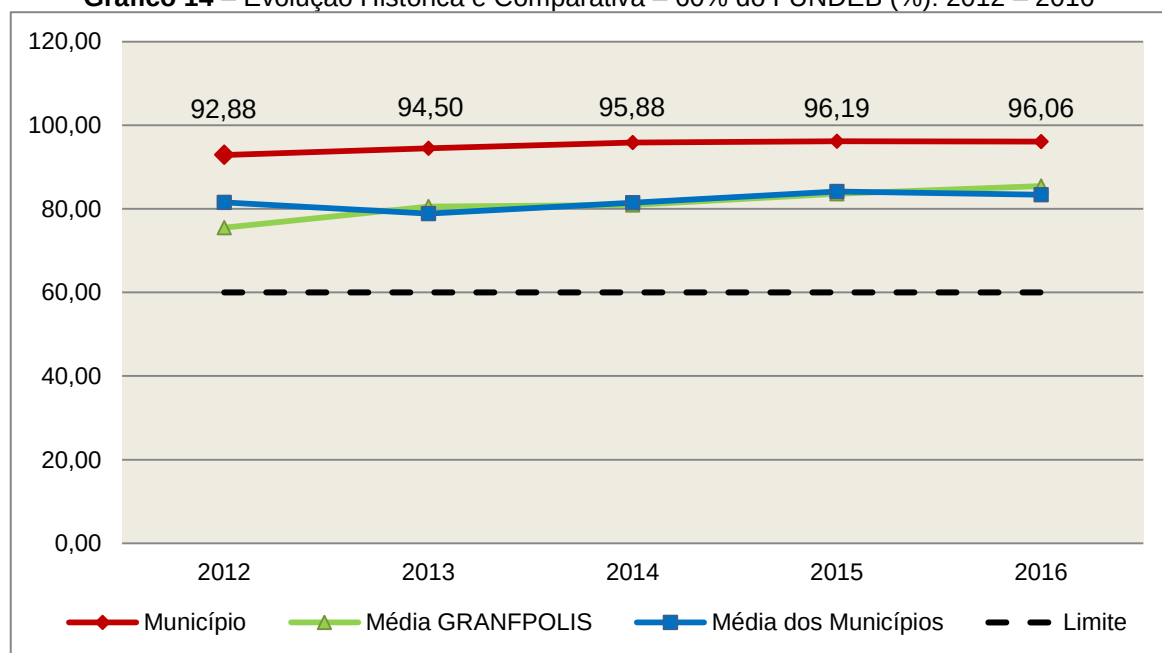
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	9.893.197,97
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	32.431,48
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	9.925.629,45
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	5.955.377,67
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	9.534.980,70
Valor Acima do Limite	3.579.603,03

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 9.796.572,32**, equivalendo a **98,70%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2016

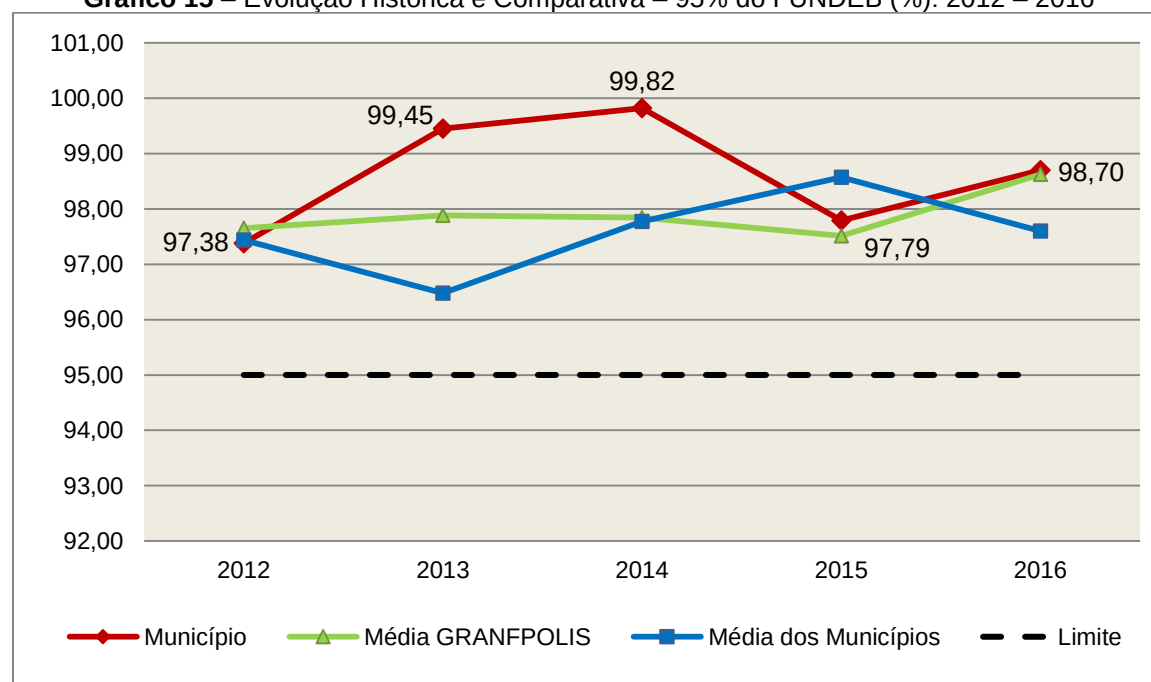
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	9.925.629,45
95% dos Recursos do FUNDEB	9.429.347,98
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB*	9.796.572,32
Valor Acima do Limite	367.224,34

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Santo Amaro da Imperatriz ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2015 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superavit financeiro do FUNDEB em 31/12/2016: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16-A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2016	122.316,15
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	122.316,15
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	0,00

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: O total de Restos a Pagar e de DDO do FUNDEB, registrado no e-Sfinge no exercício de 2016, é de, respectivamente, R\$ 230.259,12 e R\$ 0,00, sendo que o saldo verificado no FUNDEB constitui R\$ 122.316,15; Portanto, constata-se a existência de restos a pagar inscritos no exercício de 2016, sem cobertura financeira com recursos do FUNDEB, no montante de R\$ 107.942,97, vide restrição anotada no subitem 9.1.3 do item 9.1 - Restrições de Ordem Legal do Capítulo 9 – Restrições Apuradas, deste Relatório.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2016

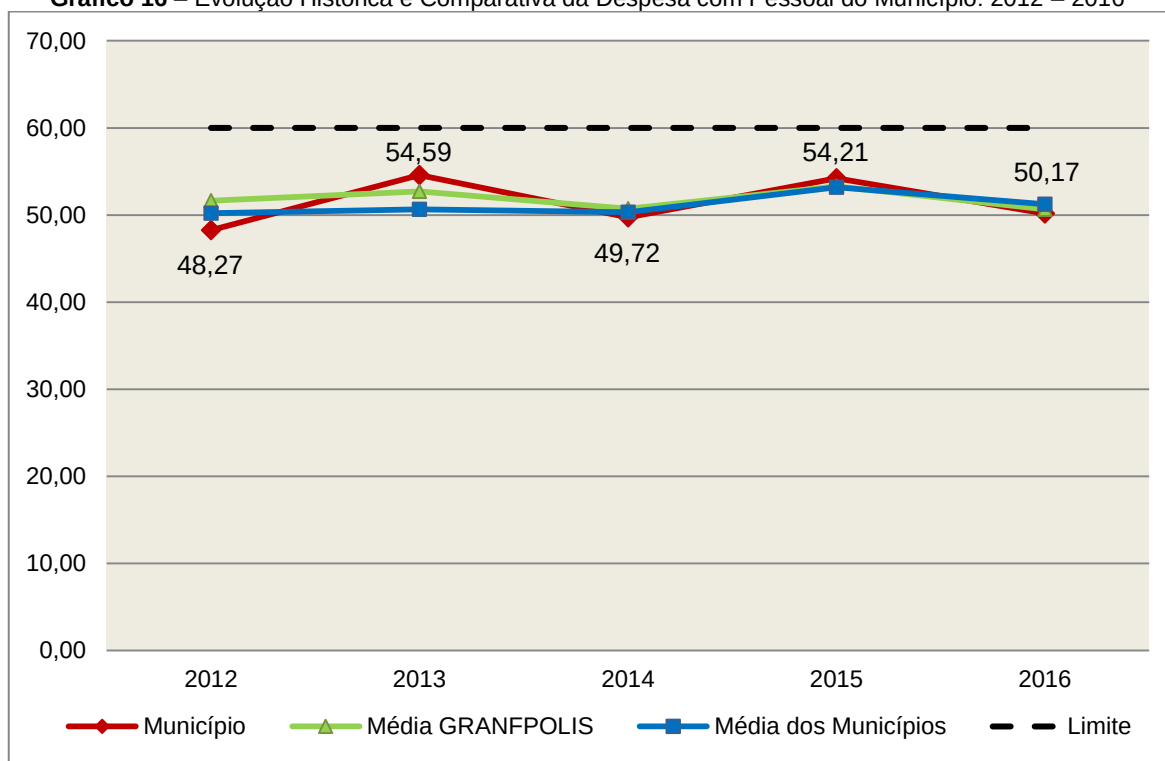
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	56.755.717,40	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	34.053.430,44	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	27.145.879,86	47,83
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.326.072,03	2,34
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	28.471.951,89	50,17
Valor Abaixo do Limite (60%)	5.581.478,55	9,83

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **50,17%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Santo Amaro da Imperatriz, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/00 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	56.755.717,40	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	30.648.087,40	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	31.576.055,29	55,64
Pessoal e Encargos*	31.576.055,29	55,64
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**	4.430.175,43	7,81
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	27.145.879,86	47,83
Valor Abaixo do Limite (54%)	3.502.207,54	6,17

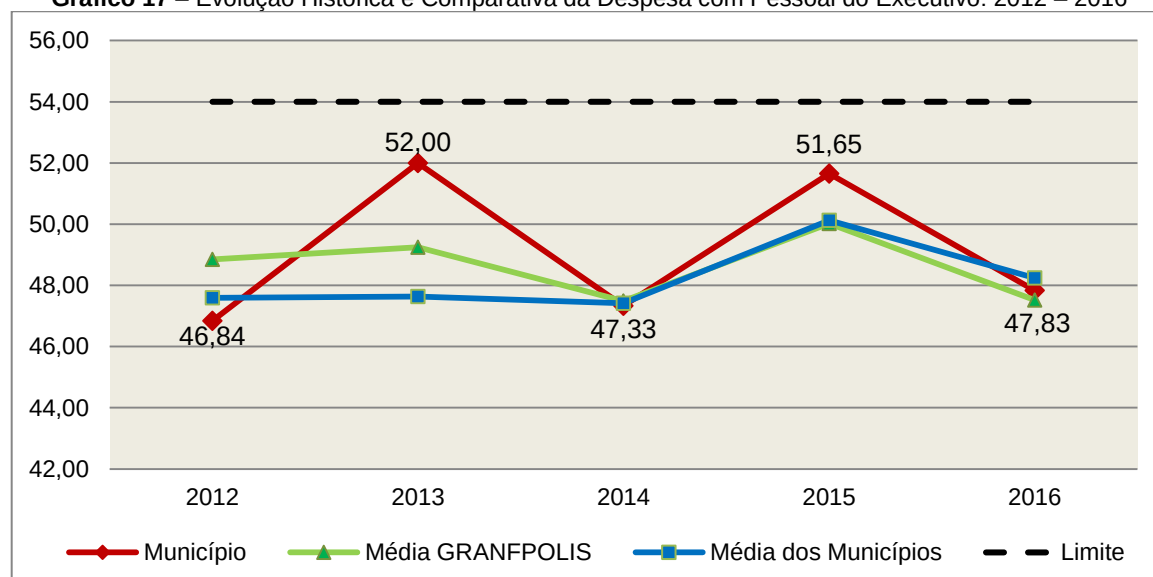
Fonte: * Sistema e-Sfinge/6º Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **47,83%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

6 Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6ª edição, publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf>

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	56.755.717,40	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.405.343,04	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.326.072,03	2,34
Pessoal e Encargos*	1.326.072,03	2,34
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.326.072,03	2,34
Valor Abaixo do Limite (6%)	2.079.271,01	3,66

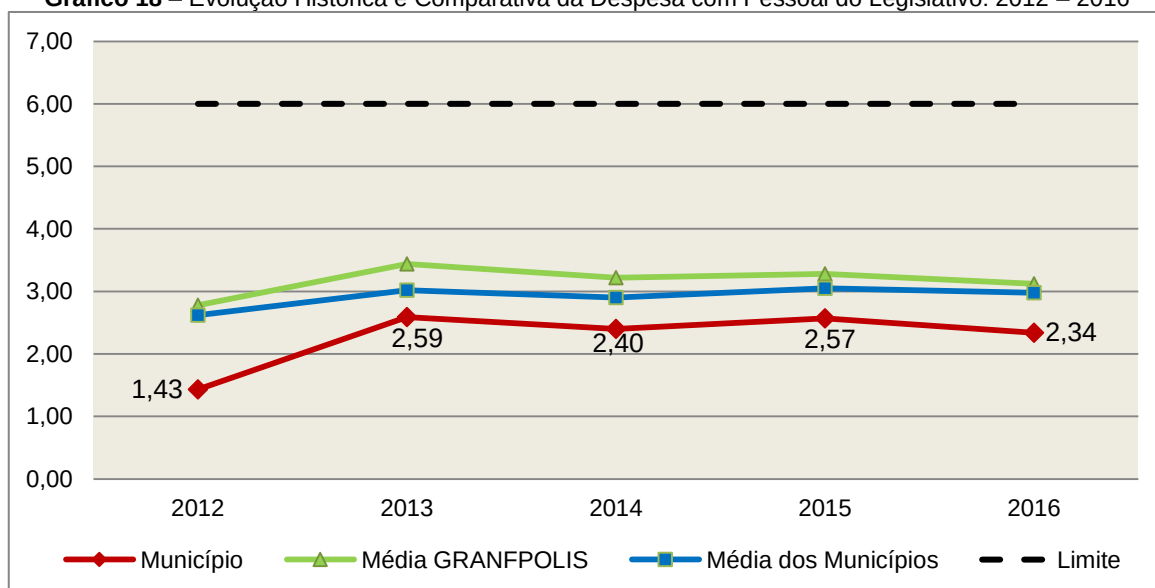
Fonte: * Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,34%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20, de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo Prefeito do Município de **Santo Amaro da Imperatriz**, constata-se que as contas do FUNDEB foram aprovadas pelo respectivo conselho com a seguinte ressalva (fls. 170 a 172):

[...]

Ao analisar os recursos que foram destinados a cada setor correspondente, os profissionais do magistério em contrato de caráter temporário receberam seus proventos de acordo com a Lei Nº 11.738/2008 respeitando o piso salarial do magistério. Porém os profissionais do magistério em caráter efetivo (concursado) estão com seu quadro de carreira dos servidores do magistério da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, abaixo do Piso Nacional. Sendo que o mesmo no ano de 2016 era de R\$ 2.135,64 correspondente à 40 h de efetivo trabalho, segundo a Lei Federal nº 11.738/2008, a referida prefeitura pagou R\$ 1.958,58 segundo a Lei Municipal de Santo Amaro da Imperatriz Nº 2.515/2016, ficando abaixo do que trata a Lei Federal. Desta forma, está sendo feridos os artigos segundo e inciso primeiro do artigo vinte e dois da Lei Nº 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Assim sendo, no decorrer do ano 2016 foram evidenciados fatos que ainda estão sendo averiguados, tais como: Pagamento indevido de horas extras, diferenças salariais, funções gratificadas e indício de nepotismo, tendo como base o Estatuto do Magistério de Santo Amaro da Imperatriz, Lei Complementar 59/2009.

Diante de todo o exposto, e considerando o acompanhamento que fizemos na execução das ações desenvolvidas pelo Município na manutenção e desenvolvimento do ensino básico, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação de Santo Amaro da Imperatriz, se manifesta no sentido de CONSIDERAR PARCIALMENTE ADEQUADO E REGULAR O CONTROLE E OS GASTOS DO FUNDEB E DEMAIS RECURSOS VINCULADOS AO ENSINO, relativos ao exercício de 2016 e evidenciadas no Demonstrativo da Origem e Destinação de Recursos Vinculados ao Ensino Básico, anexo a este Parecer.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁷.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

⁷ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo Prefeito do Município de **Santo Amaro da Imperatriz**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas (fls. 216 e 217).

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo Prefeito do Município de **Santo Amaro da Imperatriz**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a seguinte ressalva (fls. 210 e 212):

[...]

Art. 1º. Aprovar com **ressalvas** o Demonstrativo Financeiro de Aplicação de recurso financeiro do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA, período 01/01/2016 até 31/12/2016:

I – devido ao pagamento indevido conforme determinação judicial através do processo 057.08.000428-4, no valor de um salário mínimo por criança, sendo que no ano de 2016 não havia criança sendo cuidada por esta família;

II – não foi dada ciência a este Conselho de Direito sobre o financiamento das despesas em instituição de acolhimento ou em família hospedeira, para que fosse fiscalizado pelos membros deste conselho, preconizado pelo Art. 8º, §3º, da Resolução 137/2010, do CONANDA;

III – Pagamento de despesa em caráter continuado, em desacordo com o Art. 16, inciso IV, da Resolução 137/2010, do CONANDA, agravado pelo pagamento indevido, pois as crianças não estavam mais convivendo com a família.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo Prefeito do Município de **Santo Amaro da Imperatriz**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas (fl. 208).

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo Prefeito do Município de **Santo Amaro da Imperatriz**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas (fl. 206).

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo Prefeito do Município de **Santo Amaro da Imperatriz**, a análise do Parecer do Conselho Municipal do Idoso indica que as contas foram aprovadas (fl. 214).

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

O conteúdo das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Santo Amaro da Imperatriz**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA (art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	DESCUMPRIU
b) lançamento	CUMPRIU
c) arrecadação	DESCUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 12/04/2017 (fl. 219).

Obs.: Vide restrição anotada no subitem 9.1.5 do item 9.1 - Restrições de Ordem Legal do Capítulo 9 – Restrições Apuradas, deste Relatório.

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 553, de 22 de dezembro de 2014, que "aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;

b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados e respectiva destinação específica.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

a) destinação vinculada: é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades estabelecidas pela norma¹.

Ex.: FR 09 – Fia Imposto de Renda e FR 89 – Alienação de Bens destinados a outros programas;

b) destinação ordinária: é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades ⁱⁱ(FR 00 – Recursos Ordinários).

No que tange aos recursos disponíveis para cobertura dos compromissos contraídos, objeto de verificação do cumprimento do art. 42 da L.C. 101/00, considera-se Disponibilidade de Caixa Bruta:

a) Caixa – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;

b) Bancos – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos;

c) Aplicações Financeiras – O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras. No caso dos recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores, as aplicações financeiras equivalem ao grupo Investimentos, conforme plano de contas aplicado aos RPPS.

d) Outras Disponibilidades Financeiras – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, de outras disponibilidades financeiras, que representam recursos com livre movimentação e para os quais não existam restrições para uso imediato.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

a) Para a disponibilidade de caixa bruta: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas do Ativo Financeiro com atributo F (1.1.1.X.X.XX.XX – Caixa e Equivalente de Caixa; 1.1.3.8.x.08.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Família Pago; 1.1.3.8.X.09.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Maternidade Pago; 1.1.3.8.X.10.00 – Auxílio Natalidade Pago a Recuperar; 1.1.3.8.X.11.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Auxílio Doença e Acidentes Pagos) em 31/12/2016.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto nas contas com atributo F das Classes 1 – Ativo e 2 – Passivo como nas contas 7.2.1.X.X.XX.XX – Disponibilidades por Destinação e 8.2.1.X.X.XX.XX – Execução das Disponibilidades por Destinação das Classes 7 – Controles Devedores e 8 – Controles Credores, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

b) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2016 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2016) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2016.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2016 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo com atributo F), sendo, pois, o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo com atributo F, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

a) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2016, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

b) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2016, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

c) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2016 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

d) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2016, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: inspeções; resposta do ofício circular n.º 1.815/2017; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, informações da Ouvidoria e Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de Santo Amaro da Imperatriz, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 21 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	CUMPRIU / DESCUMPRIU
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	36.467,18	CUMPRIU
01 - Receitas e Transferências de Impostos - Educação	-11.966.108,62	DESCUMPRIU
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-1.682.850,37	DESCUMPRIU
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
05 - Aporte para Cobertura de Deficit Atuarial ao RPPS	0,00	CUMPRIU
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	607.730,08	CUMPRIU
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.146,73	CUMPRIU
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	70.370,45	CUMPRIU
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	CUMPRIU
10 - Convênio de Trânsito - Militar	0,00	CUMPRIU
11 - Convênio de Trânsito - Civil	0,00	CUMPRIU
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	261.116,58	CUMPRIU
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) – R\$ -806.759,27	-112.834,99	DESCUMPRIU
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 693.924,28		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	-41.350,28	DESCUMPRIU
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	74.658,58	CUMPRIU
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	669.144,56	CUMPRIU
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-39.317,65	DESCUMPRIU
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	133.574,44	CUMPRIU
36 - Salário-Educação	19.740,89	CUMPRIU
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	159.557,48	CUMPRIU
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	242.336,69	CUMPRIU
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	CUMPRIU
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	CUMPRIU / DESCUMPRIU
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	CUMPRIU
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	-16.893,46	DESCUMPRIU
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	-124.961,29	DESCUMPRIU
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	-112.000,00	DESCUMPRIU
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-488.553,93	DESCUMPRIU
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	CUMPRIU
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	CUMPRIU
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	421.849,30	CUMPRIU
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	CUMPRIU
80 - Outras Especificações	0,00	CUMPRIU
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	-584.230,81	DESCUMPRIU
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	CUMPRIU
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	17.817,11	CUMPRIU
93 - Outras Receitas Não-Primárias	-595,47	DESCUMPRIU
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	CUMPRIU
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-15.169.696,87	
00 - Recursos Ordinários	13.973.227,21	CUMPRIU
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	13.973.227,21	

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias e de resposta à ofícios.

Portanto, conforme demonstrativo anterior, verificou-se que o Poder Executivo do Município de Santo Amaro da Imperatriz contraiu obrigações de despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 01 – R\$ 11.966.108,62, FR 02 – R\$ 1.682.850,37, FR 18 – R\$ 112.834,99, FR 31 – R\$ 41.350,28, FR 34 – R\$ 39.317,65, FR 61 – R\$ 16.893,46, FR 62 – R\$ 124.961,29, FR 63 – R\$ 112.000,00, FR 64 – R\$ 488.553,93, FR 83 – R\$ 584.230,81 e FR 93 – R\$ 595,47), no montante de R\$ 15.169.696,87, ressaltando que, a referida insuficiência foi absorvida parcialmente pela disponibilidade líquida de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS, no montante de R\$ 13.973.227,21, de toda forma, restando ainda, evidenciado o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Registra-se que a insuficiência financeira da FR 31, no valor de R\$ 41.350,28, decorre de inscrição em Restos a Pagar Processados, por conta de recursos de convênio que estavam pendentes de recebimento ao final do exercício de 2016.

Obs.: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no subitem 9.1.1 do item 9.1 - Restrições de Ordem Legal do Capítulo 9 - Restrições Apuradas, deste Relatório.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 01 – R\$ 11.966.108,62, FR 02 – R\$ 1.682.850,37, FR 18 – R\$ 112.834,99, FR 31 – R\$ 41.350,28, FR 34 – R\$ 39.317,65, FR 61 – R\$ 16.893,46, FR 62 – R\$ 124.961,29, FR 63 – R\$ 112.000,00, FR 64 – R\$ 488.553,93, FR 83 – R\$ 584.230,81 e FR 93 – R\$ 595,47), no montante de **R\$ 15.169.696,87**, absorvida parcialmente pela disponibilidade líquida de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS, no valor de R\$ 13.973.227,21, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. Registra-se que a insuficiência financeira da FR 31, no valor de R\$ 41.350,28, decorrente de inscrição em Restos a Pagar Processados por conta de recursos de convênio que estavam pendentes de recebimento ao final do exercício de 2016 (item 1.2.1.1 e Capítulo 8 – Quadro 21, deste Relatório);
- 9.1.2 Registro indevido de Valores Restituíveis e Outras Obrigações do Passivo Financeiro com saldo devedor nas Fontes de Recursos: **00 - (R\$ 1.126.262,52), 01 - (R\$ 11.747.513,17), 02 - (R\$ 1.638.409,82), 18 - (R\$ 571.608,13), 34 - (R\$ 39.317,65), 61 - (R\$ 13.437,86), 62 - (R\$ 121.372,31), 63 - (R\$ 112.000,00), 64 - (R\$ 199.016,85), 83 - (R\$ 508.629,81) e 93 - (R\$ 595,47);** e Ativo Financeiro (Atributo F) com saldo credor nas Fontes de Recursos: **02 - (R\$ 81.246,39), 06 - (R\$ 700,00), 08 - (R\$ 3.452,42) e 64 - (R\$ 1.161,36),** em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único, e 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF - (item 1.2.1.2 e Apêndice - Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso);
- 9.1.3 Despesas inscritas em Restos a Pagar e despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 107.942,97**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.1.3 e Apêndice – Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso);

- 9.1.4 Realização de despesas, no montante de **R\$ 78.000,95**, de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.1.4, 3.1 – Quadro 02-A e 4.2 – Quadro 11-A e fls. 225 e 226 dos autos); e
- 9.1.5 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, alíneas a) e c) do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 1.2.1.5 e Capítulo 7, Quadro 20 e fl. 219 dos autos).
- 9.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR
- 9.2.1 Ausência de remessa do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, em descumprimento ao artigo 7º, inciso II, da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (*Não foi considerado o Relatório que consta nos autos às fls. 153 a 169 por se tratar de um **rascunho***) (item 1.2.2.1).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016

Quadro 22 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superavit	R\$ 3.067.735,14
3) Resultado Financeiro	Superavit	R\$ 885.649,30
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	18,37%
4.2) Ensino	25,00%	30,43%
4.3) FUNDEB	60,00%	96,06%
	95,00%	98,70%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	50,17%
b) Poder Executivo	54,00%	47,83%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,34%
4.5) L.C. Nº 131/2009 E DEC. Nº 7.185/2010	DESCUMPRIU	
4.6) Artigo 42 da L.C. nº 101/00	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2016 do Município de Santo Amaro da Imperatriz**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** e da **Restrição de Ordem Regulamentar**, apuradas, respectivamente, nos itens **9.1** e **9.2**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010; e

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 7, em 17/11/2017.

DANIEL CARDOSO GONÇALVES
Auditor Fiscal de Controle Externo

EDSON JOSE SEHNEM
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 7

De Acordo

Em 17/11/2017.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

MOISÉS HOEGENN
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	Valor (R\$)
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	6.036.483,32
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	450,00
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	6.036.933,32

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	207.079,17
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 1, 18 e 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	453.641,04
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	1.294.717,60
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 1 e 18) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	536.598,37
Resultado líquido das transferências do Fundeb	5.099.271,40
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	32.431,48
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	7.623.739,06

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	Valor (R\$)
Executivo: Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência* (Grupo de Natureza de Despesa 1, Elementos de Despesa: 01, 03 e 05, contabilizadas no Instituto de Previdência, com Fontes de Recursos Vinculadas)	2.548.521,40
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores* (Grupo de Natureza de Despesa 1; Elemento de Despesa 92)	1.385.815,67
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; Elemento de Despesa 94)	495.838,36
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.430.175,43

*Fonte: Sistema e-Sfinge

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2016	301	185.799,84	185.799,84	185.799,84
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	301	4.703.325,67	4.678.342,88	4.540.532,36
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	302	1.016.874,35	906.345,03	906.345,03
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	304	8.156,13	8.156,13	8.156,13
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	305	75.831,03	75.831,03	74.411,03
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2016	302	46.496,30	46.496,30	46.496,30
TOTAL			6.036.483,32	5.900.971,21	5.761.740,69

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Santo Amaro da Imperatriz	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1139	05/12/2016	ARTE MAXIMA IND. E COM. LTDA - ME	450,00	450,00	450,00	Pela despesa empenhada com base na Autorização de Fornecimento nº 438/2016 que autoriza aquisição de 01 placa de inauguração para a Unidade Básica de Saúde da rua Natividade, nesta Municipalidade. (Compra Direta Nº 308/2016)
TOTAL						450,00	450,00	450,00	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	365	207.079,17	207.079,17	207.079,17
TOTAIS			207.079,17	207.079,17	207.079,17

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	361	839.072,86	839.072,86	820.678,67
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2016	361	455.644,74	455.606,36	452.017,38
TOTAL			1.294.717,60	1.294.679,22	1.272.696,05

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A	RECURSOS VINCULADOS										
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)						SUPERAVIT/ DEFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	*-1.126.262,52	2.568,55	2.173,71	0,00	0,00	0,00	-1.131.004,78	-1.167.471,96	0,00	36.467,18	SUPERAVIT
01	*-11.747.513,17	85.862,56	132.732,89	906,00	0,00	0,00	-11.967.014,62	0,00	0,00	-11.967.014,62	DEFICIT
02	*-1.638.409,82	*-81.246,39	125.686,94	2.757,89	0,00	0,00	-1.685.608,26	0,00	0,00	-1.685.608,26	DEFICIT
03	40.539.944,87	2.011,46	2.404,76	2.735,25	0,00	0,00	40.532.793,40	40.532.793,40	0,00	0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	607.030,08	*-700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	607.730,08	0,00	0,00	607.730,08	SUPERAVIT
07	1.146,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.146,73	0,00	0,00	1.146,73	SUPERAVIT
08	66.918,03	*-3.452,42	0,00	50.816,15	0,00	0,00	19.554,30	0,00	0,00	19.554,30	SUPERAVIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
12	264.156,14	0,00	3.039,56	0,00	0,00	0,00	261.116,58	0,00	0,00	261.116,58	SUPERAVIT
18	*-571.608,13	4.892,02	230.259,12	0,00	0,00	0,00	-806.759,27	0,00	0,00	-806.759,27	DEFICIT
19	693.924,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	693.924,28	0,00	0,00	693.924,28	SUPERAVIT
31	5.913,81	1.611,88	45.652,21	133.280,60	0,00	0,00	-174.630,88	0,00	0,00	-174.630,88	DEFICIT
32	74.658,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.658,58	0,00	0,00	74.658,58	SUPERAVIT
33	669.144,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	669.144,56	0,00	0,00	669.144,56	SUPERAVIT
34	*-39.317,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-39.317,65	0,00	0,00	-39.317,65	DEFICIT
35	137.277,66	1.555,00	2.148,22	0,00	0,00	0,00	133.574,44	0,00	0,00	133.574,44	SUPERAVIT
36	19.740,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.740,89	0,00	0,00	19.740,89	SUPERAVIT
37	200.178,23	22.226,56	18.394,19	0,00	0,00	0,00	159.557,48	0,00	0,00	159.557,48	SUPERAVIT
38	594.024,40	210.697,69	139.230,52	135.512,11	1.759,50	0,00	106.824,58	0,00	0,00	106.824,58	SUPERAVIT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	*-13.437,86	0,00	3.455,60	21.767,50	0,00	0,00	-38.660,96	0,00	0,00	-38.660,96	DEFICIT
62	*-121.372,31	0,00	3.588,98	38,38	0,00	0,00	-124.999,67	0,00	0,00	-124.999,67	DEFICIT
63	*-112.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-112.000,00	0,00	0,00	-112.000,00	DEFICIT
64	*-199.016,85	*-1.161,36	290.698,44	168.001,58	0,00	0,00	-656.555,51	0,00	0,00	-656.555,51	DEFICIT
65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
67	424.462,80	2.613,50	0,00	0,00	0,00	0,00	421.849,30	0,00	0,00	421.849,30	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	*-508.629,81	0,00	75.601,00	0,00	0,00	0,00	-584.230,81	0,00	0,00	-584.230,81	DEFICIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
89	17.817,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.817,11	0,00	0,00	17.817,11	SUPERAVIT
93	*-595,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-595,47	0,00	0,00	-595,47	DEFICIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	28.238.174,58	247.479,05	1.075.066,14	515.815,46	1.759,50	0,00	26.398.054,43	39.365.321,44	0,00	-12.967.267,01	

Obs.: * Vide restrição anotada no subitem 9.1.2 do item 9.1 - Restrições de Ordem Legal do Capítulo 9 – Restrições Apuradas, deste Relatório.

B	RECURSOS ORDINÁRIOS							
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			SUPERAVIT/ DEFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	
00	14.499.141,47	237.055,75	212.617,06	120.310,90	76.241,45	0,00	13.852.916,31	SUPERAVIT
T.	14.499.141,47	237.055,75	212.617,06	120.310,90	76.241,45	0,00	13.852.916,31	

i Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª edição, p. 119.

ii Idem

Cálculo Detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

	RECURSOS VINCULADOS										
	A - DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*	B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/ INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A – B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/ DESCUMPRIU
FR	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016					
			DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES		NÃO EMPENHADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	EMPENHADAS E CANCELADAS			
00	39.062,09	421,20	650,00	1.523,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.467,18	CUMPRIU
01	-11.747.513,17	85.862,56	0,00	132.732,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.966.108,62	DESCUMPRIU
02	-1.638.409,82	-81.246,39	48.953,77	76.733,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.682.850,37	DESCUMPRIU
03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
06	607.030,08	-700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	607.730,08	CUMPRIU
07	1.146,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.146,73	CUMPRIU
08	66.918,03	-3.452,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.370,45	CUMPRIU



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
12	264.156,14	0,00	1.243,80	1.795,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	261.116,58	CUMPRIO
18	-571.608,13	4.892,02	0,00	230.259,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-806.759,27	DESCUMPRIO
19	693.924,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	693.924,28	CUMPRIO
31	5.913,81	1.611,88	0,00	45.652,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-41.350,28	DESCUMPRIO
32	74.658,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.658,58	CUMPRIO
33	669.144,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	669.144,56	CUMPRIO
34	-39.317,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-39.317,65	DESCUMPRIO
35	137.277,66	1.555,00	93,56	2.054,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	133.574,44	CUMPRIO
36	19.740,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.740,89	CUMPRIO
37	200.178,23	22.226,56	7.653,03	10.741,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	159.557,48	CUMPRIO
38	594.024,40	210.697,69	3.968,70	135.261,82	0,00	0,00	0,00	1.759,50	0,00	242.336,69	CUMPRIO
39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
61	-13.437,86	0,00	0,00	3.455,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-16.893,46	DESCUMPRIO
62	-121.372,31	0,00	3.588,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-124.961,29	DESCUMPRIO
63	-112.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-112.000,00	DESCUMPRIO
64	-199.016,85	-1.161,36	290.698,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-488.553,93	DESCUMPRIO
65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
67	424.462,80	2.613,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	421.849,30	CUMPRIO

68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
83	-508.629,81	0,00	75.601,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-584.230,81	DESCUMPRIU
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
89	17.817,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.817,11	CUMPRIU
93	-595,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-595,47	DESCUMPRIU
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS VINCULADOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA										-15.169.696,87	
	RECURSOS ORDINÁRIOS										
	A - DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*	B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/ INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A – B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/ DESCUMPRIU
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016					
FR				DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE		2º E 3º QUADRIMESTRES	NÃO EMPENHADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS			
00	14.499.141,47	237.055,75	33.742,53	178.874,53	0,00	76.241,45	0,00	0,00	0,00	13.973.227,21	CUMPRIU